

MENSAGEM Nº 56/2023

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,

Valemo-nos da presente Mensagem para encaminhar à essa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei, que visa obter autorização legislativa para alienar, mediante doação, à Associação dos Amigos de Prevenção do Câncer, Grupo de Apoio à Mama - GAMA imóvel urbano com área de 3.000m², contendo uma construção de 734,04m², localizado na Rua Teófilo Augusto Loiola, nº 360, Bairro Sambugaro, no Município de Pato Branco.

A Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em seu art. 76, prevê que a alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e, tratando-se de bens imóveis, exigirá autorização legislativa e dependerá de licitação na modalidade leilão.

Contudo, o § 6º do mesmo artigo, dispensa a licitação quando houver interesse público devidamente justificado.

Outrossim, o art. 68, I, da Lei Orgânica Municipal estabelece que:

Art. 68. A alienação de bens municipais será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:
I – quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e concorrência pública, dispensada esta nos casos de doação ou permuta;
[...]

Nesse contexto, como é de amplo, público e notório conhecimento de toda a comunidade pato-branquense, a Associação dos Amigos de Prevenção do Câncer, Grupo de Apoio à Mama - GAMA é uma entidade de assistência social, de caráter filantrópico e sem fins lucrativos, fundada em 2006, que atua na prevenção ao câncer e outros agravos através do apoio aos pacientes e familiares que enfrentam a luta contra o câncer e outras doenças, bem como no auxílio ao setor de saúde.

Há anos, a entidade se dedica a atender com humanismo e competência a população de Pato Branco e região em todos os aspectos relativos ao câncer e outras doenças graves, promovendo acolhimento, transporte, alimentação, atendimento psicológico, fisioterapia, laserterapia, ozonioterapia e prótese mamária externa, tudo de forma totalmente gratuita, além de atuar na prevenção e no diagnóstico precoce do câncer.

São atendidas pessoas em tratamento de câncer oriundas de 14 municípios da região Sudoeste do Paraná e de 9 cidades do Oeste de Santa Catarina, além de diversas pessoas acometidas por outros agravos, das mais variadas regiões do país.

A entidade possui declaração de utilidade pública no âmbito do Estado do Paraná e do Município de Pato Branco, participa como membro titular do Conselho Municipal de Saúde e detém inscrição ativa no Conselho Municipal de Assistência Social sob o Serviço de Proteção Especial de Alta Complexidade no Sistema Único de Assistência Social - SUAS, como prestadora de Serviço de Acolhimento Institucional Provisório para pessoas em trânsito durante o tratamento de doenças fora da localidade de residência.

Na Casa de Apoio, são realizadas atividades mensais com o objetivo de auxiliar as pacientes na superação do tratamento, onde voluntárias se reúnem para passar um dia no local, envolvendo a organização de eventos com tema especial, relacionado à data comemorativa do mês.

São praticadas, ainda, visitas aos hospitais, com a finalidade de informar acerca da existência da casa de apoio e do serviço prestado às pessoas que se encontram fora do seu domicílio.

A Casa de Apoio da entidade tem capacidade para atender 44 usuários, ofertando todos os insumos necessários para o acolhimento de forma gratuita, como materiais de higiene, vestuário e 4 refeições diárias com cardápio elaborado nutricionista. Os atendimentos ocorrem de segunda a sexta feira, em horário integral, de janeiro a dezembro, possibilitando o acolhimento dos usuários em qualquer horário do dia.

A entidade possui articulação com as redes de atendimento hospitalar e ambulatorial, bem como com os Centros de Referência de Assistência Social - CRAS e com os Centros de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS do Município, os quais auxiliam no atendimento dos usuários.

O traslado de pacientes para a ida e retorno do tratamento também é uma atividade rotineira da associação, como pacientes gestantes de alto risco atendidas em consultas e exames na alta complexidade, e mães com bebês prematuros nas UTIs, hospedadas na casa de apoio, que são levadas a cada 3 horas aos hospitais para amamentação.

A equipe de profissionais, funcionários, voluntárias e colaboradores que atendem os usuários e seus acompanhamentos, em tratamento de câncer e outras doenças graves, são treinados e possuem total capacidade para desempenhar suas funções com excelência.

O trabalho realizado há quase vinte anos pela Associação dos Amigos de Prevenção do Câncer, Grupo de Apoio à Mama - GAMA impacta positivamente na vida dos pacientes atendidos e de suas famílias, além de auxiliar o setor da saúde, desempenhando importante

papel junto à comunidade.

A doação do imóvel em questão permitirá que a associação constitua a sua sede própria, podendo pleitear recursos junto aos entes públicos estaduais e federais, bem como emendas parlamentares, que auxiliarão na melhoria do atendimento prestado atualmente e garantirão a continuidade das atividades prestadas no Município.

Esclarecemos que o referido imóvel foi construído com recursos oriundos do Contrato de Repasse nº 722208/2009 (anexo), celebrado pelo então Ministério do Desenvolvimento Social e o Município de Pato Branco, o qual tinha como objeto a Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Especial - Construção de Casa de Apoio de Pato Branco 1ª Etapa.

Conforme disposto no Plano de Trabalho do referido Convênio (anexo), a construção seria utilizada pela Associação dos Amigos de Prevenção do Câncer, Grupo de Apoio à Mama - GAMA, para atendimento da população de Pato Branco e região, com serviços de hospedagem a pacientes e acompanhantes em tratamento.

Diante disso, em agosto de 2021, o Município oficiou ao Ministério da Cidadania (Ofício nº 373/2021/GP anexo) solicitando autorização para doar a construção, objeto do Convênio nº SICONV 722208/2009, realizada sobre o imóvel em questão, à Associação dos Amigos de Prevenção ao Câncer de Mama - GAMA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.696.045/0001-54.

Em resposta ao referido Ofício, o Ministério expediu o Despacho nº 924/2021/SE/SGFT/DEFNAS (anexo), informando que *“de acordo com a legislação vigente, especialmente a Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127, de 29 de maio de 2008, não fica estabelecido a obrigatoriedade de o Conveniente manter a destinação dos bens após o encerramento da vigência do convênio, ou seja, findado o convênio e tendo como aprovada a prestação de contas, não há cláusula que determine prazo que vincule o edifício ao objeto após a conclusão do convênio. Neste prisma, temos que não possui a União ingerência sobre a destinação do bem municipal, cabendo ao ente federado a discricionariedade acerca da forma como pretende alocar seus recursos materiais e humanos”*.

Com relação ao valor do imóvel, informamos que foi utilizada a média dos valores obtidos através do laudo realizado pela Comissão Permanente de Avaliação, Reconhecimento, Mensuração e Evidenciação dos Bens Móveis, Imóveis e Intangíveis, o qual teve como base o valor venal do imóvel, e da avaliação mercadológica realizada por profissional inscrito no Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Paraná - CRECI/PR (documentos anexos).

Por fim, para fins de instrução do referido Projeto de Lei, informamos que seguem também anexos os seguintes documentos:

- a) Estatuto Social da donatária;
- b) Ata que elegeu a Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal e o Conselho de

- Administração da donatária e o respectivo Termo de Posse;
- c) Cartão CNPJ da donatária;
 - d) Certidões negativas federal, estadual, municipal e trabalhista da donatária;
 - e) Lei Municipal nº 3.128, de 25 de março de 2009, que declarou a donatária de utilidade pública municipal;
 - f) Lei Estadual nº 16.689, de 20 de dezembro de 2010, que declarou a donatária de utilidade pública estadual; e
 - g) Ofício nº 027/2022, da donatária, solicitando a doação do imóvel.

Ante o exposto, contamos com a aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, nos termos do art. 33, caput e § 3º, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no art. 68, I, da Lei Orgânica Municipal, e no art. 76, § 6º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, já que resta devidamente comprovado o interesse público.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, *datado e assinado digitalmente*.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº ____/2023

Dispõe sobre a alienação, mediante doação, do imóvel urbano Lote nº 04, Quadra nº 712, à Associação dos Amigos de Prevenção do Câncer, Grupo de Apoio à Mama - GAMA.

Art. 1º Em atendimento ao que preconiza o art. 76, I e § 6º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, fica o Executivo Municipal autorizado alienar, mediante doação, a ser formalizada por procedimento de dispensa de licitação, o imóvel urbano Lote nº 04, Quadra 712, constante da Matrícula nº 13.109 do 2º Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco - PR, com área de 3.000m², contendo uma construção de 734,04m², localizado na Rua Teófilo Augusto Loiola, s/n, Bairro Sambugaro, no Município de Pato Branco - PR, avaliado em R\$ 2.368.078,09, à Associação dos Amigos de Prevenção do Câncer, Grupo de Apoio à Mama - GAMA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 08.696.045/0001-54.

Art. 2º A doação de que trata esta Lei fica condicionada ao seguinte:

I - destinação do imóvel exclusivamente para o atendimento e acolhimento da população em todos os aspectos relativos ao câncer e outras doenças graves;

II - o imóvel objeto desta Lei não poderá ser alienado, cedido, alugado, arrendado ou doado, no todo ou em parte, devendo ser mantida a finalidade que deu ensejo ao ato de doação, sob pena de reversão ao patrimônio municipal; e

III - a donatária deverá se manter como entidade declarada de utilidade pública no âmbito do Estado do Paraná e do Município de Pato Branco;

§ 1º Em caso de encerramento das atividades desenvolvidas pela donatária, o imóvel objeto da presente Lei retornará integralmente ao patrimônio do Município, observado o disposto no art. 3º desta Lei.

§ 2º A donatária ficará, ainda, obrigada a realizar a averbação da íntegra desta Lei na matrícula do imóvel, com cláusula de inalienabilidade permanente, em até 90 (noventa) dias após a homologação do respectivo procedimento de dispensa de licitação, arcando com todos os custos de escrituração, registro e encargos de qualquer natureza.

Art. 3º Não cumpridos quaisquer dos encargos ou condições resolutivas estabelecidas para a doação do imóvel descrito no art. 1º desta Lei, este será automaticamente revertido ao Município de Pato Branco, juntamente com suas eventuais acessões e benfeitorias, ainda que estas tenham ocorrido após a formalização da escritura pública de doação.

§ 1º A reversão de que trata o caput deste artigo dar-se-á por meio de decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, podendo ocorrer independentemente do tempo transcorrido entre o não cumprimento do encargo ou a implementação da condição resolutiva e a constatação de algum desses eventos pelo Município de Pato Branco.

§ 2º Ocorrida a reversão do imóvel ao patrimônio público municipal, não restará à donatária qualquer direito a indenização, sequer com relação a suas acessões e benfeitorias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado digitalmente)

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal



CONTRATO DE REPASSE Nº 0307591-44/2009 / FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/ CAIXA

CONTRATO DE REPASSE QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O MUNICÍPIO DE PATO BRANCO/PR, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

Processo nº 0307591-44/2009
Nº Convênio SICONV 722208/2009

Por este instrumento particular, as partes adiante nominadas e qualificadas, têm, entre si, justo e acordado o Contrato de Repasse de recursos orçamentários, em conformidade com as disposições contidas no Decreto 93.872, de 23 de dezembro de 1986, Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e suas alterações, na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127, de 29 de maio de 2008, e suas alterações, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Instrução Normativa STN/MF nº 01, de 17 de outubro de 2005, e suas alterações, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício, nas diretrizes operacionais estabelecidas pelo Fundo para o exercício, bem como no Contrato de Prestação de Serviços firmado entre o Fundo Nacional de Assistência Social e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulam a espécie, as quais os contratantes, desde já, se sujeitam, na forma a seguir ajustada:

I - CONTRATANTE - A UNIÃO FEDERAL, por intermédio do Fundo Nacional de Assistência Social, representado pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 06 de março de 1970, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.473, de 5 de junho de 2008, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de Agente Operador, nos termos dos instrumentos supracitados, neste ato representada por Luiz Diogo Mussoi, RG nº 3.070.985-3 SSP/PR, CPF nº 333.469.769-04, residente e domiciliado em Pato Branco/PR, conforme procuração lavrada em notas do 2º Ofício do Tabelionato de Notas e Protesto de Brasília/DF, no livro 2716 fls 115/116, em 15/04/2009 e substabelecimento lavrado em notas do 4º Ofício do Tabelionato de Notas de Cascavel/PR no livro 10-S, 063/064 em 24/11/2009, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

II - CONTRATADO – MUNICÍPIO DE PATO BRANCO/PR, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 76.995.448/0001-54, neste ato representado pelo respectivo prefeito, Sr. Roberto Salvador Viganó, portador do RG nº 746.995-0 SSP/PR e CPF nº 036.794.469-34, residente e domiciliado em Pato Branco/PR, doravante denominado simplesmente CONTRATADO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - O presente Contrato de Repasse tem por finalidade a transferência de recursos financeiros da União para Construção da Casa de Apoio (ALBERGUE), no Município de Pato Branco/PR.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2 - O detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução com os respectivos cronogramas, devidamente justificados, para o período de vigência deste Contrato de Repasse, constam do Plano de Trabalho aprovado no SICONV e dos respectivos Projetos Técnicos, estes anexos ao Processo acima identificado, que passam a fazer parte integrante deste Instrumento, independentemente de transcrição.

2.1 - A eficácia deste Contrato de Repasse está condicionada à apresentação pelo CONTRATADO da documentação abaixo especificada, no prazo de 150 (Cento e cinquenta) dias da assinatura do presente Instrumento Contratual, e à análise favorável pela CONTRATANTE, que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias da entrega da Documentação da Área de Intervenção e Documentação Técnica de Engenharia pelo CONTRATADO.

2.2 - O CONTRATADO, desde já e por este Contrato de Repasse, reconhece e dá sua anuência, que o não cumprimento da(s) exigência(s), no prazo acima estipulado, ou a não aprovação da proposta pela CONTRATANTE, implicará a rescisão de pleno direito do presente contrato, independentemente de notificação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3 - Como forma mútua de cooperação na execução do objeto previsto na Cláusula Primeira, são obrigações das partes:

3.1 - DA CONTRATANTE

- a) manter o acompanhamento da execução físico-financeira do empreendimento, bem como atestar a aquisição dos bens pelo CONTRATADO, constantes do objeto previsto no Plano de Trabalho integrante deste Contrato de Repasse, utilizando-se para tanto dos recursos humanos e tecnológicos da CONTRATANTE;
- b) transferir ao CONTRATADO os recursos financeiros, na forma do cronograma de execução financeira aprovado, observando o disposto na Cláusula Sexta deste Contrato de Repasse, e a disponibilidade financeira do Gestor do Programa;
- c) analisar as eventuais solicitações de reformulação do Plano de Trabalho feitas pelo CONTRATADO;
- d) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pelo CONTRATADO;
- e) fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas a este contrato de repasse independente de autorização judicial;
- f) publicar no Diário Oficial da União o extrato deste Contrato de Repasse e de suas alterações, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

3.2 - DO CONTRATADO

- a) executar os trabalhos necessários à consecução do objeto, a que alude este Contrato de Repasse, observando critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos;
- b) ter consignado no Orçamento do corrente exercício ou, em prévia lei que autorize sua inclusão, os subprojetos ou subatividades decorrentes deste Contrato de Repasse e, no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que, anualmente constarão do Orçamento, podendo o CONTRATADO ser arguido pelos Órgãos de controle interno e externo pela eventual inobservância ao preceito contido nesta letra;
- c) manter, em Agência da CAIXA, conta bancária vinculada ao Contrato de Repasse;
- d) apresentar à CONTRATANTE relatórios de execução físico-financeira relativos a este Contrato de Repasse, bem como da integralização da contrapartida;

- e) prestar contas dos recursos transferidos pelo Gestor, junto à CONTRATANTE, inclusive de eventuais rendimentos provenientes das aplicações financeiras legalmente autorizadas;
- f) propiciar, no local de execução das obras/serviços, os meios e as condições necessários para que a CONTRATANTE possa realizar inspeções periódicas, bem como os órgãos de controle externo;
- g) compatibilizar o objeto deste Contrato de Repasse com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;
- h) restituir, observado o disposto na Cláusula Oitava, o saldo dos recursos financeiros não utilizados;
- i) observar o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Lei nº 10.520/02, no Decreto nº 5.504/05 e na IN STN 01, de 15 de janeiro de 1997 para a contratação de empresas para a execução do objeto deste Contrato de Repasse, bem como utilizar a modalidade de licitação Pregão para os casos de contratação de bens e serviços comuns, obedecendo o disposto nos incisos I a V do art. 1º da Portaria Interministerial (Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e Ministério da Fazenda) nº 217, de 31.07.06, a qual o contratado declara conhecer seu inteiro conteúdo, bem como apresentar à CONTRATANTE declaração de advogado não participante do processo de licitação acerca do atendimento ao disposto nas Leis citadas em especial à Lei 8.666/93 e suas alterações, inclusive quanto à forma de publicação;
- j) inserir, quando da celebração de contratos com terceiros para execução do contrato de repasse, cláusula que obrigue o terceiro a permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis;
- k) observar as condições para recebimento de recursos da União e para inscrição em restos a pagar, relativamente aos recursos contratados a título de contrapartida, estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 4.5.2000;
- l) adotar o disposto nas Leis 10.048, de 18.11.2000, e 10.098, de 19.12.2000, e no Decreto 5.296, de 02.12.2004, relativamente à promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida;
- m) divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do Contrato, o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do financiamento e o nome do CONTRATANTE e do Gestor do Programa, como entes participantes, obrigando-se o CONTRATADO a comunicar expressamente à CAIXA a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros;
- n) notificar os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais, com sede no Município, da liberação dos recursos, no prazo de dois dias úteis, contados da data de recebimentos dos recursos;
- o) responsabilizar-se pela operação e manutenção das Unidades de Assistência Social objeto deste contrato de repasse, inclusive com a devida instalação dos equipamentos necessários à sua funcionalidade;
- p) registrar as informações solicitadas na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127, de 29.05.2008, e suas alterações no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV, à medida de sua implementação;
- q) comprometer-se a zelar pelo correto aproveitamento/funcionamento dos bens resultantes deste Contrato de Repasse, bem como promover adequadamente sua manutenção;
- r) tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto deste Contrato de Repasse.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4 - A CONTRATANTE transferirá ao CONTRATADO, de acordo com o cronograma de execução financeira e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho, até o valor de R\$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais)



4.1 - A título de contrapartida, o CONTRATADO alocará a este Contrato de Repasse, de acordo com o cronograma de execução financeira, o valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais).

4.2 - Os recursos transferidos pela União e os recursos do CONTRATADO destinados a este Contrato de Repasse, figurarão no Orçamento do CONTRATADO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

4.3 - Recursos adicionais que venham ser necessários à consecução do objeto deste Contrato terão seu aporte sob responsabilidade exclusiva do CONTRATADO.

4.4 - A movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta vinculada a este Contrato de Repasse.

CLÁUSULA QUINTA - DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DAS OBRAS/SERVIÇOS

5 - O CONTRATADO, por meio deste Instrumento, manifesta sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da CONTRATANTE para o início das obras e/ou serviços objeto deste Contrato de Repasse.

5.1 - A autorização mencionada acima ocorrerá após a finalização do processo de análise pós-contratual e o crédito de recursos de repasse na conta vinculada, no mínimo, do valor correspondente à primeira parcela do cronograma financeiro.

5.2 - Eventuais obras e/ou serviços executados antes da autorização da CONTRATANTE não serão objeto de medição com vistas à liberação de recursos até a emissão da autorização acima disposta.

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO E DA AUTORIZAÇÃO DE SAQUE

6 - A liberação dos recursos financeiros será feita diretamente em conta bancária vinculada a este Contrato de Repasse, sob bloqueio, após sua publicação no Diário Oficial da União, cumpridas as exigências explicitadas na Cláusula Segunda, respeitando a disponibilidade financeira do Gestor do Programa e atendidas as exigências cadastrais vigentes.

6.1 - A autorização de saque dos recursos creditados na conta vinculada será feita em parcelas, de acordo com o cronograma físico-financeiro aprovado, após a autorização para início dos serviços disposta na Cláusula Quinta, depois de atestada, pela CONTRATANTE, a execução física e a comprovação do aporte da contrapartida financeira da etapa correspondente e posteriormente a comprovação financeira da etapa anterior pelo CONTRATADO.

6.1.1 - A critério da CONTRATANTE, em se tratando de recursos de outros custeios e sob o regime de execução direta, a liberação dos recursos relativos à primeira parcela poderá ser antecipada na forma do cronograma de desembolso aprovado; ficando a liberação da segunda parcela e seguintes, exceto a última, condicionada à aprovação pela CONTRATANTE da comprovação da aplicação dos recursos da última parcela liberada.

6.2 - O saque da última parcela ficará condicionado ao ateste, pela CONTRATANTE, da execução total do empreendimento objeto deste Contrato de Repasse, bem como à comprovação, pelo CONTRATADO, da integral aplicação do valor relativo à contrapartida exigível.



CLÁUSULA SÉTIMA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

7 - As despesas com a execução deste Contrato de Repasse correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos dos contratantes para o exercício de 2009.

7.1 - As despesas da CONTRATANTE correrão à conta de recursos alocados no orçamento do Gestor, Unidade Gestora 550015, Gestão 00001 - Tesouro, na(s) Fonte(s) de Recursos 151, com emissão de empenho(s) pela Caixa Econômica Federal no seguinte programa:

a) Programa de Trabalho: 0824413852B31-0482
R\$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais), Natureza da despesa 444041, Nota de Empenho nº 2009NE900051, emitida em 15/12/2009.

7.2 - A eficácia do presente Contrato de Repasse está condicionada à validade do(s) empenho(s) acima citado(s), que é determinada por instrumento legal, findo o qual, sem a total liberação dos recursos, este Contrato fica automaticamente extinto.

7.2.1 - No caso de perda da validade dos empenhos por motivo de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo físico-financeiro poderá ser reduzido até a etapa do objeto contratado que apresente funcionalidade.

7.3 - A despesa do CONTRATADO com a execução deste Contrato de Repasse, a título de contrapartida, correrá à conta de recursos alocados no seu orçamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS PELO CONTRATADO

8 - A execução financeira deste Contrato de Repasse deverá atender às condições estabelecidas nesta Cláusula.

8.1 - A programação e a execução deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte, se for o caso.

8.2 - Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

8.2.1 - Excepcionalmente, poderá ser realizado uma única vez no decorrer da vigência deste Contrato de Repasse pagamento a pessoa física que não possua conta bancária, desde que permitida a identificação do beneficiário pela CONTRATANTE, e observado o limite de R\$800,00 (oitocentos reais) por fornecedor ou prestador de serviços.

8.2.2 - Nos casos de execução de ações por regime de administração direta, entende-se por fornecedores e prestadores de serviços o CONTRATADO.

8.3 - Antes da realização de cada pagamento, o CONTRATADO incluirá no SICONV as seguintes informações:

- I - a destinação do recurso;
- II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
- III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;
- IV - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento; e
- V - a comprovação do recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante inclusão no Sistema das notas fiscais ou documentos contábeis.

8.4 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência deste Contrato de Repasse, permitido o pagamento de despesas posteriormente desde que comprovadamente realizadas na vigência deste Contrato de Repasse e se expressamente autorizado pelo Gestor do Programa.

8.5- Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento.

8.6 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE deverão ser movimentados, única e exclusivamente, na Caixa Econômica Federal, Agência nº 0602-5, em conta bancária de nº 006.00647127-9, vinculada a este Contrato de Repasse.

8.6.1 - Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que um mês.

8.6.1.1 - Fica a CONTRATANTE autorizada a promover as aplicações dos recursos creditados na conta bancária vinculada a este Contrato de Repasse nas hipóteses e segundo as modalidades de aplicação previstas nesta Cláusula.

8.6.2 - As receitas financeiras auferidas na forma deste item serão computadas a crédito deste Contrato de Repasse, podendo ser aplicadas dentro da vigência contratual na consecução de seu objeto e devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, vedada a sua utilização como contrapartida.

8.6.2.1 - Na ocorrência de rendimentos negativos na aplicação financeira que comprometam a execução do objeto contratual, fica o CONTRATADO obrigado ao aporte adicional de contrapartida.

8.7 - Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Contrato de Repasse, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, após conciliação bancária da conta vinculada a este Instrumento, deverão ser restituídos à UNIÃO FEDERAL no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, na forma indicada pela CAIXA na época da restituição, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável.

8.7.1 – A devolução prevista no item 8.7 acima será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida prevista, independentemente da época em que foram aportados.

8.7.2 - Deverão ser restituídos, ainda, todos os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto pactuado neste Instrumento;
- b) quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas parcial ou final;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento;
- d) quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 8.6.2;
- e) quando houver impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do termo celebrado ou da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127, de 29.05.2008, e suas alterações.

8.7.3 - O CONTRATADO, nas hipóteses previstas nos itens 8.7, 8.7.1 e 8.7.2, será notificado para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, restitua os valores dos repasses acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente.

8.7.4- Vencido o prazo previsto no item anterior sem que o CONTRATADO proceda a restituição dos valores, fica a CONTRATANTE autorizada, caso haja recursos disponíveis na conta vinculada, a proceder aos débitos dos valores respectivos e repassá-los à União.

8.7.5 - Na hipótese prevista no item 8.7.4 não havendo recursos suficientes para se proceder a completa restituição, deverá ser instaurada a imediata Tomada de Contas Especial, providenciada pela CONTRATANTE.

8.8 - Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o CONTRATADO de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão a juntada de documentos e justificativas, a serem entregues à CONTRATANTE, para análise e manifestação do Gestor do Programa.

CLÁUSULA NONA - DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

9 - Os bens patrimoniais remanescentes, adquiridos ou produzidos em decorrência deste Contrato de Repasse, previstos no Plano de Trabalho, quando da extinção deste Contrato, serão de propriedade do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PRERROGATIVAS

10 - É o Gestor do Programa a autoridade normatizadora, com competência para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo à CONTRATANTE o acompanhamento e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

10.1 - Sempre que julgar conveniente, o Gestor do Programa poderá promover visitas *in loco* com o propósito do acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão deste Contrato de Repasse, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

10.2 - É prerrogativa da União, por intermédio do Gestor e da CONTRATANTE, promover a fiscalização físico-financeira das atividades referentes a este Contrato de Repasse, bem como, conservar, em qualquer hipótese, a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade da execução da obra/serviço, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

11 - Obriga-se o CONTRATADO a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da CONTRATANTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Contrato de Repasse e a especificação da despesa, nos termos do art. 54, parágrafo primeiro, do Decreto nº 93.872/86.

11.1 - As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do CONTRATADO, devidamente identificados com o nome do Programa e o número do Contrato de Repasse, e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo e

pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da prestação de contas pela CONTRATANTE.

11.1.1 - A CONTRATANTE poderá solicitar o encaminhamento de cópias dos comprovantes de despesas, ou de outros documentos, a qualquer momento, sempre que julgar conveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12 - A Prestação de Contas referente ao total dos recursos de que trata a Cláusula Quarta, deverá ser apresentada à CONTRATANTE até 30 (trinta) dias após o término da vigência do contrato.

12.1 - Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido neste Contrato, a CONTRATANTE estabelecerá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

12.2 - Ao término do prazo estabelecido, caso o CONTRATADO não apresente a prestação de contas nem devolva os recursos nos termos do item anterior, a CONTRATANTE registrará a inadimplência no SICONV por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REEMBOLSO DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

13 - Correrão às expensas do CONTRATADO os valores relativos às despesas extraordinárias incorridas pela decorrentes de reanálise, por solicitação do CONTRATADO, de enquadramento de Plano de Trabalho e de projetos de engenharia, das despesas resultantes de vistoria de etapas de obras não previstas originalmente, bem como de publicação de extrato no Diário Oficial da União decorrente de alteração contratual de responsabilidade do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA AUDITORIA

14 - Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União, sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do CONTRATADO, em conformidade com o Capítulo VI do Decreto nº 93.872/86.

14.1 - É livre o acesso, a qualquer tempo, de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada a CONTRATANTE e do Tribunal de Contas da União a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, bem como aos locais de execução das obras, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

15 - É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido pela CONTRATANTE, durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da autorização do CONTRATADO para o início dos trabalhos, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros.

15.1 - Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Contrato de Repasse, será obrigatoriamente destacada a participação da CONTRATANTE, do Gestor do Programa, bem

como o objeto de aplicação dos recursos, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA

16 - A vigência deste Contrato de Repasse iniciar-se-á na data de sua assinatura, encerrando-se no dia 30 de Outubro de 2012, possibilitada a sua prorrogação mediante Termo Aditivo e aprovação da CONTRATANTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

17 - O presente Contrato poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando os contratantes responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, aplicando, no que couber, a Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127, de 29.05.2008, e suas alterações e demais normas pertinentes à matéria.

17.1 - Constitui motivo para rescisão do presente Contrato o descumprimento de qualquer das Cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONTRATANTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

17.1.1 - A rescisão do Contrato, na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos à União Federal, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

18 - A alteração deste Contrato de Repasse, no caso da necessidade de ajustamento da sua programação de execução física e financeira, inclusive a alteração do prazo de vigência, será feita por meio de Termo Aditivo e será provocada pelo CONTRATADO, mediante apresentação das respectivas justificativas, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias que antecedem o término da sua vigência, sendo necessária, para sua implementação, a aprovação da CONTRATANTE.

18.1 - A alteração do prazo de vigência deste Contrato de Repasse, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do Gestor do Programa, será promovida "de ofício" pela CONTRATANTE, limitada ao período do atraso verificado, fazendo disso imediato comunicado ao CONTRATADO.

18.2 - A alteração contratual referente ao valor do contrato será feita por meio de Termo Aditivo, ficando a alteração para maior dos recursos oriundos da transferência, tratados na Cláusula Quarta, item 4, sob decisão unilateral exclusiva do Gestor.

18.3 - É vedada a alteração do objeto previsto neste Contrato, exceto para a ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado, desde que devidamente justificado e aprovado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

19 - Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução deste contrato deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.



19.1 - As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao presente Contrato de Repasse serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, telegrama ou fax.

19.2 - As correspondências dirigidas ao CONTRATADO deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua Caramuru, 271 - Centro - Pato Branco/PR - CEP 85501-060.

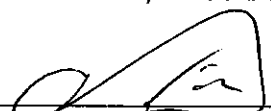
19.3 - As correspondências dirigidas à CONTRATANTE deverão ser entregues no seguinte endereço: Caixa Econômica Federal, Superintendência Regional: Oeste do Paraná, à Rua Souza Naves, 3891 2º Andar - Centro - Cascavel/PR - CEP 85810-110.

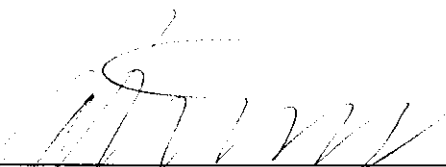
CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20 - Para dirimir os conflitos decorrentes deste Contrato de Repasse fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Paraná, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

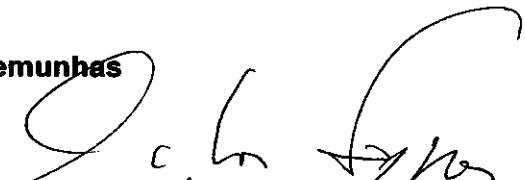
E, por estarem assim justos e pactuados, firmam este Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que assinam, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.

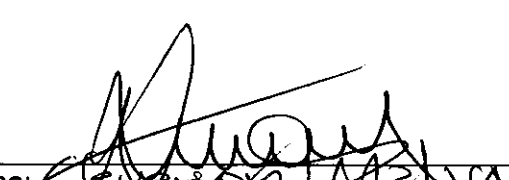
Pato Branco/PR, 31 de Dezembro de 2009


Assinatura da contratante
Nome: Luiz Diogo Mussoi
CPF: 333.469.769-04


Assinatura do contratado
Nome: Roberto Salvador Viganó
CPF: 036.794.469-34

Testemunhas


Nome: Carlos Lopes
CPF: 717.905.789-49


Nome: Carlos Lopes
CPF: 899.143.429-68

"CONTRATO EM CONFORMIDADE"


Cristine Andréia Seibt
Analista Pleno
Matr. 037.805-2 - REDUR/Cascavel
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL



Nº / ANO DA PROPOSTA:

036324/2009

DADOS DO CONCEDENTE

OBJETO:

CONSTRUÇÃO DA CASA DE APOIO (ALBERGUE) DE PATO BRANCO - 1ª ETAPA

JUSTIFICATIVA:

O município de Pato Branco, localizado no Sudoeste do Estado do Paraná, com população de 66.680 habitantes (IBGE 2007), busca recursos para viabilizar a construção de um albergue destinado a pessoas carentes que necessitam estar no município de Pato Branco por diversos motivos, sejam eles tratamentos de saúde, atendimento da Agência da Previdência Social, uma vez que nosso município é referência para a região para esses tipos de atendimentos.

Nos dias de hoje centenas de pessoas da região tem de deslocar-se até nosso município para realizar ou acompanhar familiares em tratamentos de saúde de alta complexidade, além de realizar atendimentos na Agência da Previdência Social e Agências bancárias, sendo que em algumas vezes em razão dos horários de ônibus de retorno à sua cidade por muitas vezes tem de passar a noite na cidade. Atualmente algumas iniciativas, ainda que tímidas, por parte da sociedade civil tentam amenizar essa problemática, entretanto não tem conseguido atender as necessidades da população carente de nossa região, já que as casas de apoios de nossa cidade além de não disporem de vagas suficientes para a demanda apresentada, estão localizadas em regiões desfavorecidas da cidade, distante do terminal rodoviário, hospitais e agências bancárias, dificultando o acesso de pessoas carentes e que não conhecem a cidade.

A Associação dos Amigos de Prevenção do Câncer, Grupo de Apoio a Mama - GAMA e a Fundação Sudoestina de Combate ao Câncer são entidades filantrópicas, sem fins lucrativos que há muitos anos vem se envolvendo em questões sociais de nossa cidade, inclusive com relação ao abrigo de pessoas carentes que se encontram em nossa cidade. Todavia esse grupo não dispõe de espaço físico suficiente e adequado para atender as expectativas da entidade, e não possui recursos financeiros para viabilizar a construção de um Albergue capaz de atender toda a demanda apresentada.

No ano de 2005 estas entidades uniram-se e estão executando uma longa jornada de ações com a comunidade em busca de doações de toda a região, a fim de viabilizar recursos para dar início o mais breve possível na construção de um Albergue. Toda a sua estrutura está projetada para atender as necessidades da população carente da região de Pato Branco. Ela contará com 100 leitos disponíveis para acompanhantes e pacientes dos hospitais da cidade, que durante sua estada na casa receberão atenção de enfermeiros, assistente social, psicólogo e nutricionista, conforto com área para lazer e recreação, além de refeições diárias. Todo o ambiente foi especialmente desenvolvido para proporcionar aos acolhidos maiores chances de recuperação, e uma estadia de qualidade para todos os que necessitarem. Neste Albergue, terão direito de ficar hospedados todos os pacientes juntamente com um acompanhante, e toda a população carente que esteja de passagem por nossa cidade e que não podem arcar com as despesas de transporte e hospedagem na cidade ou que não possuam condições físicas ou psicológicas de suportar as viagens para sua cidade de origem. Temos muita necessidade na viabilização deste projeto, visto que, atualmente o município de Pato Branco é referência para atendimentos especializados dos 15 Municípios do Sudoeste do Estado do Paraná, além de 07 Municípios do Oeste do Estado de Santa Catarina. (Encontra-se em processo de avaliação a possibilidade de atendimento a novos Municípios de outras regionais como Laranjeiras do Sul e outros do Estado de Santa Catarina). Atualmente as pessoas mais carentes, com menor poder aquisitivo e os residentes mais distantes de Pato Branco, hospedam-se em uma casa emprestada pelos Vicentinos, ficando impossibilitado a ampliação destes serviços, pois só é possível efetuar o atendimento para somente 15 pessoas, dificultando assim a qualidade e seleção. Necessitamos complementar o atendimento das pessoas mais pobres oferecendo um local adequado para permanecerem durante o internamento nos hospitais da cidade, e demais serviços especializados. Com esta ação as pessoas terão maior qualidade no atendimento, através da garantia de atendimento e estadia até o seu retorno à cidade de origem.

Esta ação refere-se à Emenda Individual nº 22780012, Funcional Programática nº 08.244.1385.2B31.0482 de autoria do Senador Osmar Dias.

FUNDAMENTO LEGAL:

Decreto 6170/07

CONCEDENTE: 55000		NOME DO ÓRGÃO/ÓRGÃO SUBORDINADO OU UG: MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME	
CIDADE:	UF:	CÓDIGO DO MUNICÍPIO:	CEP:
CPF DO RESPONSÁVEL PELO CONCEDENTE: 04313860215		NOME DO RESPONSÁVEL: MARIA DA CONCEIÇÃO MENEZES SIMÕES	
ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL PELO CONCEDENTE: SBS QUADRA LOTE 3/4 EDIFICIO MATRIZ I CEF - 2		C.E.P DO RESPONSÁVEL PELO CONCEDENTE: 70092-900	

2 - DADOS DO PROPONENTE

PROponente: 76995448000154					
Razão Social do Proponente: PATO BRANCO PREFEITURA MUNICIPAL					
Endereço Jurídico do Proponente: Rua Caramuru, 271					
Cidade: PATO BRANCO	UF: PR	Código Município: 7751	CEP: 85501-060	E.A.: Administração Pública Municipal	DDD/Telefone: (46) 3220-1544
Banco: 104 - CAIXA ECONOMICA	Agência: 0602-5		Conta Corrente: 64/1279		
CPF do Responsável pelo Proponente: 03679446934			Nome do Responsável: ROBERTO SALVADOR VIGANO		
Endereço do Responsável pelo Proponente: Rua Arthur Bernardes, 500, Vila Isabel					

3- DADOS DO INTERVENIENTE

4 - DADOS DO EXECUTOR/VALORES

VALOR GLOBAL:	R\$ 748.016,75	
VALOR DA CONTRAPARTIDA:	R\$ 148.016,75	
VALOR DOS REPASSES:	Ano	Valor
	2009	R\$ 600.000,00
VALOR DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA:	R\$ 148.016,75	
VALOR DA CONTRAPARTIDA EM BENS E SERVIÇOS:	R\$ 0,00	
INÍCIO DE VIGÊNCIA:	31/12/2009	
FIM DE VIGÊNCIA:	30/10/2012	
VIGÊNCIA DO CONVÊNIO:	2012	

5 - PLANO DE TRABALHO

Meta nº: 1

Especificação CONSTRUÇÃO DA CASA DE APOIO (ALBERGUE) - 1ª ETAPA			
UNIDADE DE UN		QUANTIDADE: 1.0	
Valor: R\$ 748.016,75 Valor Global: R\$ 748.016,75		Início Previsto: 31/12/2009	Término Previsto: 30/10/2012
Município:		Sigla UF:	Código Município:
Endereço:			CEP:
Etapas/Fase nº: 1			
Especificação: CONSTRUÇÃO DA CASA DE APOIO (ALBERGUE) - 1ª ETAPA			
Quantidade:	Valor:	Início Previsto:	Término
1.0	R\$ 748.016,75	31/12/2009	30/10/2012

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME

MÊS DESEMBOLSO: Abril	ANO: 2010
META Nº: 1 DESCRIÇÃO: CONSTRUÇÃO DA CASA DE APOIO (ALBERGUE) - 1ª ETAPA	VALOR DA META: R\$ 600.000,00
VALOR DO REPASSE: R\$ 600.000,00	PARCELA Nº: 1

7 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PATO BRANCO PREFEITURA MUNICIPAL

MÊS DESEMBOLSO: Abril	ANO: 2010
META Nº: 1 DESCRIÇÃO: CONSTRUÇÃO DA CASA DE APOIO (ALBERGUE) - 1ª ETAPA	VALOR DA META: R\$ 148.016,75
VALOR DO REPASSE: R\$ 148.016,75	PARCELA Nº: 1

8 - PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: CONSTRUÇÃO DA CASA DE APOIO - 1ª ETAPA			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		NATUREZA DA DESPESA: 449051	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Theofilo Augusto Loiola, Lote nº 04, Quadra 712, Bairro Sambugaro			
CEP: 85502-480	UF: PR	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 7751	MUNICÍPIO: PATO BRANCO
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 1,00	V. UNITÁRIO: R\$ 748.016,75	V.TOTAL: R\$ 748.016,75

9 - PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO

NATUREZA DA DESPESA			
Código	Total	Recursos	Contrapartida Bens e Serviços
449051	R\$ 748.016,75	R\$ 748.016,75	R\$ 0,00
TOTAL GERAL: R\$ 748.016,75			

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/9E13-69D2-882A-59FF> e informe o código 9E13-69D2-882A-59FF

10 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao _____ para efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos das dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho.

Pede Deferimento,

Local e Data

Proponente

11 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE DO PLANO DE TRABALHO

Aprovado

Local e Data

Concedente
(Representante legal do Órgão ou Entidade)

12 - ANEXOS

NOME: Registro do Imóvel.pdf

DESCRIÇÃO: Registro do Imóvel atualizado e autenticado

NOME: Ofício com Indicação da Emenda.pdf

DESCRIÇÃO: Ofício de Indicação da Emenda

NOME: Declaração de Compatibilidade de Preços.pdf

DESCRIÇÃO: Declaração de Compatibilidade de Preços

NOME: Informações Complementares ao Plano de Trabalho SICONV.pdf

DESCRIÇÃO: Informações Complementares ao Plano de Trabalho SICONV

NOME: Ofício de Solicitação de Recurso.pdf

DESCRIÇÃO: Ofício de Solicitação do Recurso

NOME: ATA de aprovação do CMAS.pdf

DESCRIÇÃO: ATA de aprovação do CMAS



Ofício nº 373/2021/GP

Pato Branco, 31 de agosto de 2021.

Assunto: Contrato de Repasse nº 0307591-44/2009, Convênio nº SICONV 722208/2009

Prezado Senhor,

Considerando o Convênio em epígrafe, realizado entre o Município de Pato Branco e o Ministério da Cidadania, o qual tinha como objeto a transferência de recursos financeiros da União, para a construção de uma Casa de Apoio (Albergue) no Município de Pato Branco;

Considerando o contido na Cláusula Nona do Contrato, onde prevê que, quando da sua extinção, os bens patrimoniais remanescentes, adquiridos ou produzidos em decorrência do Contrato e previstos no Plano de Trabalho, serão de propriedade do Município;

Considerando o disposto no Plano de Trabalho, o qual prevê que a construção seria utilizada pela Associação dos Amigos de Prevenção do Câncer de Mama – GAMA, para atendimento da população de Pato Branco e região, com serviços de hospedagem a pacientes e acompanhantes em tratamento;

Considerando o disposto no § 2º, do art. 28 da Portaria Interministerial nº 127, de 29 de maio de 2008, o qual possibilita que, a critério do Ministro de Estado supervisor ou de autoridade equivalente ou do dirigente máximo da entidade da administração indireta, sejam doados os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos quando, após a consecução do objeto, forem necessários para assegurar a continuidade de programa governamental;

Solicitamos que seja autorizada a doação da construção, objeto do Convênio nº SICONV 722208/2009, realizada sobre o imóvel Lote nº 04, Quadra nº 712, com endereço na Rua Teófilo Augusto Loiola, 360, Bairro Sambugaro, no Município de Pato Branco, Estado do Paraná, para a Associação dos Amigos de Prevenção ao Câncer de Mama - GAMA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.696.045/0001-54.

O GAMA é uma associação de assistência social, de caráter filantrópico e sem fins lucrativos, que atua na prevenção ao câncer e outras doenças conexas. A Associação foi fundada em 2006 e desde então atende pacientes do Município e região, auxiliando o setor da saúde e desempenhando importante papel junto à comunidade.

Atualmente, o GAMA conta com uma equipe permanente de funcionários e com a ajuda de diversos voluntários, atendendo aos usuários durante o período em que permanecem em tratamento, seja dentro ou fora de seu domicílio, fornecendo-lhes hospedagem, alimentação, transporte e atendimento psicológico.



MUNICÍPIO DE **PATO BRANCO**

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

A doação do imóvel em questão permitirá que a Associação constitua a sua sede própria, podendo pleitear recursos junto aos entes públicos estaduais e federais, bem como emendas parlamentares, que auxiliarão na melhoria do atendimento prestado atualmente e garantirão a continuidade das atividades prestadas no Município.

Sendo assim, contamos com o apoio para que seja autorizada a doação da construção, para que, nos termos do § 2º, do art. 28 da Portaria Interministerial nº 127, de 29 de maio de 2008, seja dada continuidade às atividades desenvolvidas no local.

No aguardo do retorno de Vossa Senhoria, nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos e externamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**Robson
Cantu**

Assinado de forma
digital por Robson
Cantu
Dados: 2021.08.31
15:13:37 -03'00'

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

A Senhora
ISANIA CRUVINEL SANCHES
Secretária de Gestão de Fundos e Transferências do FNAS
Ministério da Cidadania
Brasília - DF



MINISTÉRIO DA CIDADANIA
SECRETARIA EXECUTIVA

Secretaria de Gestão de Fundos e Transferências
Diretoria-Executiva do Fundo Nacional de Assistência Social

Despacho nº 924/2021/SE/SGFT/DEFNAS

Processo nº 71000.075346/2021-42

Interessado: Prefeitura Municipal de Pato Branco/PR

Destinatário: Secretaria de Gestão de Fundos e Transferências

Brasília-DF, 30 de novembro de 2021.

Assunto: Solicitação de Doação do Contrato de Repasse nº 722208/2009 - Proposta nº 0307591-44/2009.

1. Trata-se do Contrato de Repasse nº 722208/2009, celebrado pelo então Ministério do Desenvolvimento Social e a Prefeitura Municipal de Pato Branco/PR, consubstanciado no processo administrativo nº 71001.042035/2009-09, cujo objeto refere-se à Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Especial - Construção de Casa de Apoio (Albergue) de Pato Branco 1ª Etapa. Para execução do Projeto foram repassados pela União R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), e a contrapartida da Prefeitura Municipal no valor de R\$ 148.016,75 (cento e quarenta e oito mil dezesseis reais e setenta e cinco centavos).
2. A prestação de contas referente ao Contrato de Repasse encontra-se aprovada, por estar em conformidade com as orientações contidas na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127, de 29 de maio de 2008, (SEI nº 11358962).
3. Em 07/10/2021, por meio do Ofício GAB nº 08/2021 (SEI nº 11316400), em apoio ao Ofício nº 373/2021/GP, de 31/08/2021, do município em questão, os vereadores da Câmara Municipal de Pato Branco, solicitam que seja realizada a transição e autorização a doação do Contrato de Repasse nº 722208/2009.
4. O município informa que a construção, para a Associação dos Amigos de Prevenção ao Câncer de Mama – Gama, inscrita no CNPJ sob o nº 08.696.045/0001-54, atualmente, consta com uma equipe permanente de funcionários e diversos voluntários, atendendo aos usuários durante o período em que permanecem em tratamento, seja dentro ou fora de seu domicílio, fornecendo-lhes hospedagem, alimentação, transporte e atendimento psicológico.
5. Informando ainda, que a doação do imóvel permitirá que a Associação constituía a sua sede própria, podendo pleitear recursos junto aos entes públicos, no qual auxiliarão na melhoria do atendimento prestado e a continuidade das atividades, dentro do que foi firmado pelo município e este Ministério em 2009.
6. Sendo assim, a Consultoria deste Ministério, emitiu o Parecer nº 0220/2013/CONJUR-MDS/CGU/AGU, de 21/06/2013, a casos semelhantes, com a seguinte manifestação:

Analisada a questão pelo prisma jurídico, temos que não possui a União ingerência sobre destinação do bem municipal.

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://patobranco.idoc.com.br/verificacao/9E13-69D2-882A-59FF> e informe o código 9E13-69D2-882A-59FF

(...)

Esta expectativa, entretanto, não retira do Município sua autonomia de organizar-se administrativamente, definindo, dentro dos parâmetros constitucionais e legais, de que forma pretende alocar seus recursos materiais e humanos.

Assim, a única forma de abrigar a Comuna a manter a destinação do imóvel por prazo determinado seria através de ato bilateral, em que a própria municipalidade se obrigasse a tanto.

(...)

Assim, entende esta Consultoria Jurídica não haver óbice jurídico a transferência de gestão pretendida pelo Município.

7. Na mesma esteira pode-se citar o Parecer n. 00210/2019/CONJUR-MC/CGU/AGU, de 21/03/2019, que trata sobre doação de bens construídos com recursos da União em terrenos pertencentes aos Estados e Municípios, conforme extrai-se:

25. Uma vez recebida a transferência voluntária pelo conveniente, este é obrigado a utilizar os valores creditados da forma pactuada no plano de trabalho, devendo prestar contas da sua boa e regular aplicação. Terminada a vigência do convênio e demonstrada a consecução do objeto e a regularidade das contas, encerra-se a relação entre conveniente e concedente.

(...)

30. A autonomia administrativa e orçamentária conferida aos entes federativos permite-lhes a contínua definição de suas prioridades e alocação de seus recursos, sempre finitos.

31. Entendendo o Estado ou Município por ser contraproducente a manutenção de um imóvel construído para determinado fim, seja pela onerosidade da operação, seja pelo desinteresse do público beneficiário ou qualquer outra razão de interesse público, assiste-lhe o direito de focar a máquina administrativa em outra ação. Como visto, o convênio/contrato de repasse não admite cláusula obrigatória de permanência.

32. Esta obrigação só existirá, findo o convênio e tendo como aprovada a prestação de contas, se houver alguma norma que imponha essa conduta ao conveniente. Norma que pode estar prevista nos normativos que regulamentam os convênios, no próprio termo de convênio ou no edital que selecionou a entidade conveniente para celebrar o instrumento.

33. Não havendo esta obrigação decorrente de uma norma jurídica ou de um instrumento celebrado pelas partes, não há como impor que o conveniente vincule ad aeternum os bens remanescentes ou o imóvel ao objetivo inicial do convênio. A autonomia administrativa e orçamentária conferida aos entes federativos permite-lhes a contínua definição de suas prioridades e alocação de seus recursos.

8. Desta forma, considerando a solicitação contida no Ofício em epígrafe, informamos que de acordo com a legislação vigente, especialmente a Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127, de 29 de maio de 2008, não fica estabelecido a obrigatoriedade de o Conveniente manter a destinação dos bens após o encerramento da vigência do convênio, ou seja, findado o convênio e tendo como aprovada a prestação de contas, não há cláusula que determine prazo que vincule o edifício ao objeto após a conclusão do convênio.

9. Neste prisma, temos que não possui a União ingerência sobre a destinação do bem municipal, cabendo ao ente federado a discricionariedade acerca da forma como pretende alocar seus recursos materiais e humanos.

10. Diante do exposto, encaminho para conhecimento e manifestação quanto à solicitação da Prefeitura Municipal de Pato Branco/PR.

Respeitosamente,

ANTONIO JOSÉ GONÇALVES HENRIQUES
Diretor Executivo
Fundo Nacional de Assistência Social

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://patobranco.idoc.com.br/verificacao/9E13-69D2-882A-59FF> e informe o código 9E13-69D2-882A-59FF



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Jose Goncalves Henriques, Diretor(a) Executivo(a) do Fundo Nacional de Assistência Social-FNAS**, em 30/11/2021, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **11625295** e o código CRC **31EB4A1B**.

Referência: Processo nº 71000.075346/2021-42

SEI nº 11625295



COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO,
RECONHECIMENTO, MENSURAÇÃO E EVIDENCIAÇÃO DOS
BENS MÓVEIS, IMÓVEIS E INTANGÍVEIS

LAUDO DE AVALIAÇÃO Nº 220/2023

- 1.1 Imóvel Urbano: Lote 04 da Quadra 712, localizado na Rua Theófilo Augusto Laiola, Bairro Sambugaro, situado no Município de Pato Branco, Estado do Paraná, com área total de 3.000,00m² (três mil e metros quadrados), constante na matrícula 13.109 do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco.
- 1.2 Trata-se de avaliação para fins de Doação, conforme solicitação da Secretaria de Assistência Social.
- 1.3 Valor referendado pela Comissão PERMANENTE DE AVALIAÇÃO, RECONHECIMENTO, MENSURAÇÃO E EVIDENCIAÇÃO DOS BENS MÓVEIS, IMÓVEIS E INTANGÍVEIS, conforme avaliação mercadológica realizada por Maria Eugênia Merlin Pastorello, R\$ 383,33 (trezentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos) o metro quadrado, totalizando o valor de R\$ 1.150.000,00 (um milhão cento e cinquenta mil reais).

Pato Branco, 31 de agosto de 2023

PRESIDENTE
ALANA PAULA MULHMANN

SECRETARIA
ROSANGELA DA SILVA ROSSATTI

MEMBROS:

ANDRE FERNANDO HASS

ELISANGELA M. CALDATO ZANELLA

JEFFERSON BARBOSA BARÃO

KATIA MARIA DA SILVA

JOÃO CARLOS BAIER

EVANDRA CARLA FIORINI BIANCO

AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA

Imóvel Urbano

RESUMO

SOLICITANTE: Prefeitura Municipal de Pato Branco – PR, Divisão de controle de bens imobiliários.

OBJETIVO: Avaliação técnica mercadológica, preço de mercado, terreno + benfeitorias.

FINALIDADE: Fins de doação.

LOCALIZAÇÃO: Rua Theófilo Augusto Loiola, lote 04, quadra 712, bairro Sambugaro, Pato Branco – PR.

DATA BASE: 21/08/2023.

RESPONSÁVEL: Maria Eugênia Merlin Pastorello, Engenheira Civil, CREA PR-110808/D.

NORMA ABNT NBR 14.653-1:2019 / 14.653-2:2011	MÉTODO EVOLUTIVO
<u>PREÇO DE MERCADO ADOTADO (R\$)</u> <u>(TERRENO + BENFEITORIAS)</u>	<u>R\$3.586.156,18</u>
Intervalo de confiança:	80%
Grau de precisão da avaliação:	GRAU I

Observações:

- (1) O método utilizado para calcular o preço de mercado do imóvel avaliando foi o Método Evolutivo.
- (2) O preço do terreno, bem não depreciable, foi calculado pelo Método Comparativo Direto de Dados de Mercado.
- (3) Variação 10% para mais ou pra menos.

21/08/2023

m_pastorello@hotmail.com

Assinado

AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA

Imóvel Urbano

I. SOLICITANTE:

Prefeitura Municipal de Pato Branco – PR, Divisão de controle de bens imobiliários.

2. FINALIDADE E OBJETIVO:

Tendo por finalidade instruir a administração municipal de Pato Branco – PR no processo de compra, venda, permuta, doação, aluguel e concessão de direito real de uso que envolvem os imóveis localizados na área de abrangência do município de Pato Branco, atendendo as necessidades da divisão de controle de bens imobiliários do município, o objetivo deste laudo de avaliação é apresentar de forma clara e comprovada em conformidade com as Normas ABNT NBR 14.653-1:2019 e 14.653-2:2011 o atual valor de mercado de compra e venda do imóvel avaliando para fins de doação.

Dentro da área de Avaliações de Imóveis, define-se "valor de mercado" como sendo a quantia mais provável pela qual se negociaria voluntária e conscientemente um bem, numa data de referência, dentro das condições de mercado, vigente.

3. VISTORIA E ANÁLISE DE DOCUMENTOS:

O desenvolvimento do Laudo de Avaliação envolveu a vistoria realizada no imóvel no dia 16/08/2023, quando este Avaliador investigou o padrão construtivo, o estado de conservação da construção, o seu entorno e a região, bem como foi iniciada a busca de dados sobre o mercado imobiliário local para formar uma amostra capaz de refletir o real valor de mercado para o imóvel avaliando.

Para execução dos serviços, foram utilizados os dados e informações fornecidas pela solicitante e/ou retirados de documentação apresentada, sendo que, aqueles obtidos de terceiros por ocasião da pesquisa de mercado realizada, foram julgados, a priori, corretos, todos considerados idôneos e de boa fé.

Foi levantada por este Avaliador junto ao setor de cadastro da prefeitura municipal de Pato Branco, cópia atualizada do espelho cadastral deste imóvel sob número cadastral 1509260-0, e também junto aos responsáveis do grupo GAMA os projetos aprovados da edificação, no qual constatou-se a execução de ampliação de 324,45m² da edificação. Dessa forma nota-se uma área construída além da que se encontra averbada na matrícula do imóvel, perfazendo uma área total construída de 1058,49m². Os documentos levantados estão disponíveis no Anexo I.

Esta avaliação limita-se ao valor de mercado do terreno + benfeitorias, não sendo considerados móveis, eletrodomésticos, ou quaisquer outros equipamentos constantes no interior/exterior do imóvel.

20/08/2023

m_pastorello@hotmail.com

2

Assinado

AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA

Imóvel Urbano

Não foram realizadas investigações específicas, no que concerne a títulos, documentos, regularidades fiscais, hipotecas, superposições de divisas e providências de ordem jurídico-legal, por fugirem ao objeto do presente trabalho.

4. IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL AVALIANDO:

O imóvel objeto deste trabalho é o constante da Matrícula 13.109 do 2º Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco – PR, lote 04, quadra 712, situado à Rua Theófilo Augusto Loiola.

Sua localização pode ser identificada no mapa abaixo:



Figura 1 - Localização Imóvel Avaliando. Fonte Google Earth.



Figura 2 – Limites aproximados do imóvel avaliado. Adaptado: Google Earth.

AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA

Imóvel Urbano

4.1 Caracterização do Imóvel

4.1.1 Terreno

Lote de terreno meio de quadra, de formato irregular, com frente na rua Theófilo Augusto Loiola, área de acesso pela rua Visconde de NaScar, topografia fundo de vale, perfazendo a área de 3000m² (vide matrícula do imóvel), Zona Residencial 3 - ZR-3, coeficiente de aproveitamento básico 1, número máximo de pavimentos 2, taxa de ocupação máxima 50%, taxa de permeabilidade (TP) 40%.

Nota-se que o imóvel avaliando possui grande desnível. Com relação a Rua Theófilo Augusto Loiola (acesso principal consolidado) e a confrontação de fundo de vale, desnível aproximado do terreno de 7 metros, vide figura abaixo.



Figura 3 - Diferença de elevação (aproximada) do terreno. Adaptado: Google Earth.

O imóvel em estudo encontra-se em região, composta por imóveis residenciais unifamiliares, poucos imóveis verticais, além de estabelecimentos comerciais, equipamentos públicos e de serviços de âmbito local (restaurantes, empresas) em geral de padrão construtivo médio. Nota-se também área de reserva municipal nos arredores do imóvel avaliando.

O tipo de uso residencial unifamiliar é predominante no entorno do imóvel, a região é servida pelos melhoramentos públicos tais como guias e sarjetas, iluminação pública, transporte coletivo,

AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA

Imóvel Urbano

coleta de lixo, rede de abastecimento de água, serviços postais, drenagem de águas pluviais. Frente ao imóvel avaliando pavimentação de calçamento melhorado.

4.1.2 Edificação

Trata-se de uma edificação em alvenaria, na qual opera equipamento social e comunitário unidade de saúde casa e apoio para pessoas portadoras de câncer. Observa-se a existência de portão de acesso, área de acesso para carros em paver, cerca simples em pilar de concreto e tela em quase todo o perímetro do terreno, garagem externa com estrutura metálica.

A área edificada conta com:

- Área averbada de 734,04m², habite-se 343/2012, dois pavimentos, distribuídos em: Pavimento térreo: Formado por bloco de administração contendo sala principal, 4 salas de apoio, corredor e banheiro; rampa de acesso para a edificação principal; Na edificação principal pavimento térreo concentra-se hall, escada, refeitório, cozinha, banheiros, sala para recebimento e armazenamento de mercadorias. No pavimento cobertura encontram-se 11 dormitórios com banheiro e área de circulação e acesso a rampa. Nota-se piso cerâmico, parte da iluminação adaptada com canaleta exterior, esquadrias de alumínio. Idade real: 11 anos (baseada no habite-se 343/2012);
- Ampliação (área não averbada de 324,45m²): Na edificação principal, no pavimento subsolo encontra-se área de acabamento, área de processamento, rouparia, circulação, corredor, sala de artesanato e salas de apoio e banheiros. No pavimento térreo encontra-se sala de recepção/estar, sala de reuniões/loja, banheiros e circulação. Piso cerâmico, parte da iluminação adaptada com canaleta exterior, esquadrias de alumínio. Idade real: 6 anos.

4.1.3 Detalhes visuais do imóvel



Figura 4 - Acesso em paver e a direita nota-se desnível do terreno. Fonte: Autor.

AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA

Imóvel Urbano



Figura 5 - Pilar de concreto e tela de alambrado no perímetro do imóvel. Fonte: Autor.

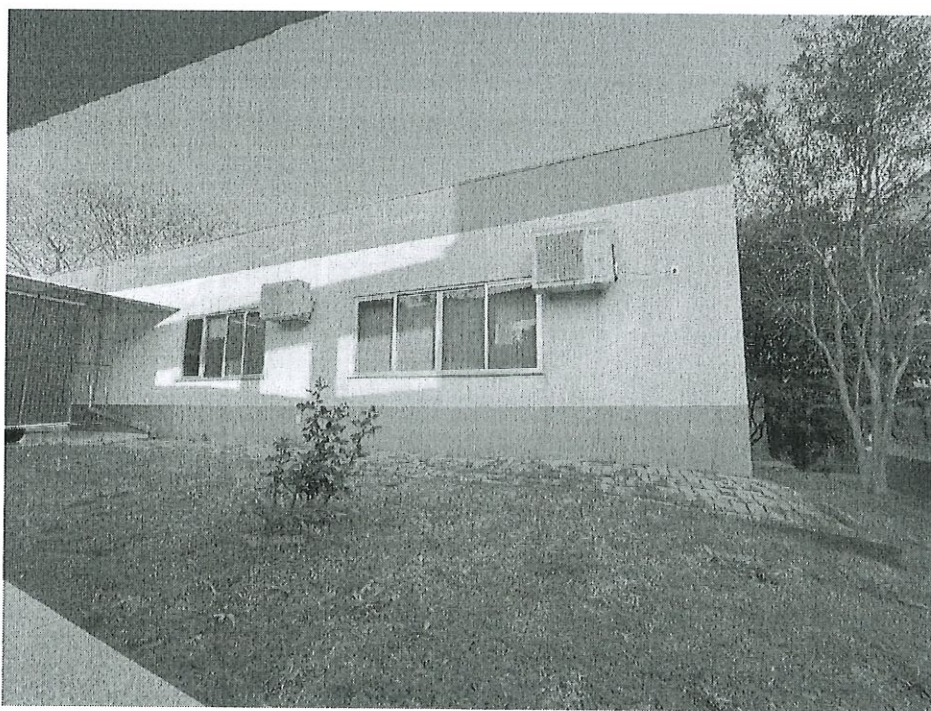


Figura 6 - Estado de conservação da pintura externa, esquadrias de alumínio. Fonte: Autor.

20/08/2023

6

m_pastorello@hotmail.com

Assinado

D4Sign eeed7c53-e248-458c-b0c1-fc4d81282134 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01 Art. 1ºº 8º

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/9E13-69D2-882A-59FF> e informe o código 9E13-69D2-882A-59FF



AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA

Imóvel Urbano

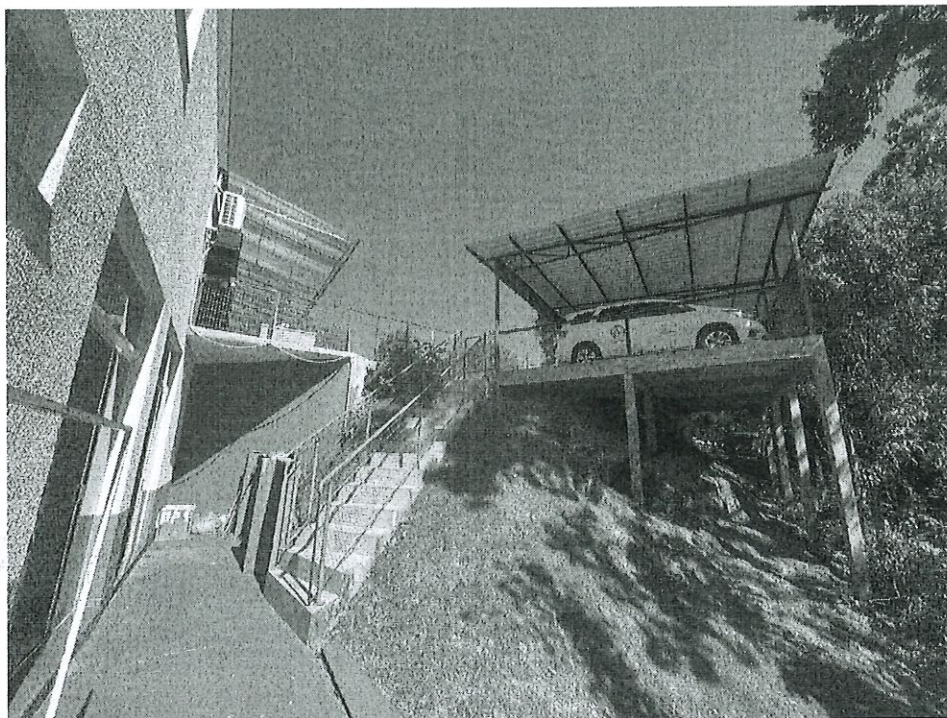


Figura 7 - Desnível do terreno. Fonte: Autor.



Figura 8 – Elétrica com canaleta exterior. Fonte: Autor

20/08/2023

7

m_pastorello@hotmail.com

Assinado

D4Sign eeed7c53-e248-458c-b0c1-fc4d81282134 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01 Art. 109 5º

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/9E13-69D2-882A-59FF> e informe o código 9E13-69D2-882A-59FF



AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA

Imóvel Urbano



Figura 9 - Refeitório: Piso cerâmico, tubulação elétrica exterior. Fonte: Autor.



Figura 10 - Hall, piso cerâmico, iluminação de sobrepôr, teto laje sem rebaixo. Fonte: Autor.

20/08/2023

m_pastorello@hotmail.com

8

AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA

Imóvel Urbano

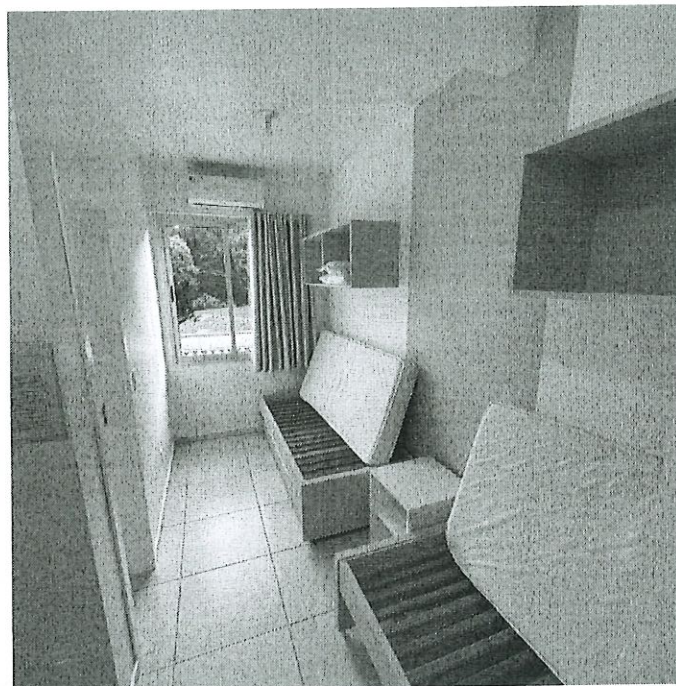


Figura 11 - Dormitórios piso cerâmico, iluminação com spot simples. Fonte: Autor.



Figura 12 - Banheiro acabamento em cerâmica, iluminação com spot simples, esquadrias de alumínio. Fonte: Autor.

20/08/2023

9

m_pastorello@hotmail.com

Assinado
com.br/verificar



Figura 13 – Cobertura em fibrocimento. Fonte: Autor.

5. DIAGNÓSTICO DE MERCADO:

Como recomendado pela Norma 14653-1:2019, em seu item 6.5 sobre o diagnóstico do mercado, “o profissional, conforme o tipo de bem, as condições de contratação, o método empregado e a finalidade da avaliação, pode tecer considerações sobre o mercado do bem avaliando, de forma a indicar, tanto quanto possível, a estrutura, a conduta e o desempenho do mercado.” (NBR 14653-1:2019).

Para a tipologia, edificações com fins especiais, na microrregião avaliadora de Pato Branco, bairro Sambugaro, na presente data, e nos termos do imóvel avaliando, para venda, pode-se considerar o mercado imobiliário como tendo desempenho baixo, nível de ofertas baixo, e liquidez de comportamento baixa, considerando o imóvel com finalidade bastante específica, adaptado as necessidades para a finalidade a que se destina.

O imóvel avaliando não está dentro do padrão construtivo da região, não sendo similar às edificações encontradas no setor escolhido para a formação da amostra.

Além disso, nota-se que o terreno possui grande desnível com relação à rua de acesso, em torno de 7 metros de desnível. A faixa de terreno que confronta ao norte com o fundo de vale torna-se uma área praticamente inutilizada, devido ao considerável desnível e difícil acesso, tendo seu valor notavelmente inferior ao da faixa de terreno que confronta com a rua Theófilo Augusto

AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA

Imóvel Urbano

Loiola, desta forma, considera-se importante a avaliação do terreno em duas etapas (dividida em duas áreas).

6. MÉTODOLOGIA UTILIZADA

Dada a característica sui generis do imóvel avaliando, utilizou-se para esse trabalho o Método Evolutivo que permite identificar o valor do bem pelo somatório dos valores de seus componentes.

A aplicação do Método Evolutivo exige, preferencialmente, que o valor do terreno seja determinado pelo Método Comparativo Direto de Dados de Mercado e que as benfeitorias sejam apropriadas pelo Método da Quantificação de Custo (seja pelo CUB, SINAPI, ou pelo orçamento detalhado incluindo o BDI), devidamente depreciado através de método adequado, levando-se em conta o Fator de Comercialização ou Vantagem da Coisa Feita, admitindo-se que este pode ser maior ou menor do que a unidade, em função da conjuntura do mercado na época da avaliação. (NBR 14653- 2:2011, Item 8.2.4).

Ou seja:

$$VI = (VT + CB) \cdot FC$$

Onde:

VI = Valor de mercado do imóvel;

VT = Valor de mercado do terreno;

CB = Custo de reedição das benfeitorias.

FC = Fator de comercialização;

Seguindo a ordem necessária para este trabalho, a primeira etapa realizada foi a avaliação do terreno pelo Método Comparativo Direto de Dados de Mercado, em que a determinação do valor do imóvel avaliando resulta da comparação deste com amostra de natureza e tipologia semelhante, a partir de dados pesquisados no próprio mercado. A segunda etapa foi o cálculo do custo de reedição das benfeitorias realizado através do método de quantificação de custo. A terceira e última etapa deu-se pelo cálculo do valor final avaliado para o imóvel o qual é somado os valores obtidos nas etapas anteriores e considerado o fator de comercialização.

7. MÉTODO COMPARATIVO DIRETO DE DADOS DE MERCADO

Utilizou-se do método comparativo direto de dados de mercado para realizar a avaliação do terreno. Foram coletados elementos para compor a amostra, buscando terrenos disponíveis a venda (oferta) na cidade de Pato Branco. Os elementos foram buscados através das imobiliárias da cidade, compondo ao total 15 elementos. Para cada elemento foram coletadas as variáveis:

20/08/2023

11

m_pastorello@hotmail.com

Assinado



AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA

Imóvel Urbano

Valor de oferta (R\$), valor unitário (R\$/m²), área (m²), localização se esquina ou não (variável dicotômica: sim/não), classificação da topografia do terreno (variável qualitativa: aplane, aplane acentuado, nível, declive, declive acentuado), setor urbano (favorável, regular, desfavorável) testada (m), número máximo de pavimentos permitidos e zoneamento.



Figura 14 - Localização dos elementos amostrais. Fonte: Autor.

As características identificadas por este avaliador com relação ao imóvel avaliando são:

- Área (m²): 3000m²
- Esquina (sim/não): Não
- Testada (m²): 65,23m
- Número máximo de pavimentos: 2
- Topografia: Declive acentuado
- Zoneamento: ZR-3
- Setor urbano: Desfavorável.

As estimativas para o imóvel avaliando foram feitas utilizando o método de regressão linear (inferência estatística) através do software INFER 32. As amostras utilizadas, bem como

AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA

Imóvel Urbano

resultados estão apresentadas no ANEXO II. As variáveis independentes utilizadas no modelo de regressão foram a área e a variável dicotômica esquina (sim/não).

Os resultados apresentados foram:

Estima-se VALOR UNITARIO (R\$/M2) do Terreno = R\$/m² 501,13

O modelo utilizado foi:

$$[VALOR UNITARIO (R\$/M2)] = 1/[9,7009 \times 10^{-4} + 3,4180 \times 10^{-7} \times [ÁREA] - 3,1577 \times 10^{-2} \times [ESQUINA]]$$

Intervalo de confiança de 80,0 % para o valor estimado:

Mínimo: R\$/m² 366,75

Máximo: R\$/m² 790,92

O valor estimado está de acordo com os limites estabelecidos em NBR 14653-2 Regressão Grau I de extrapolação em +120,0% do limite amostral superior e de -100,0% do limite amostral inferior.

Para uma Área de m² 3000, teremos:

Valor de mercado obtido = R\$ 1.503.380,52

Valor de mercado mínimo = R\$ 1.100.248,77

Valor de mercado máximo = R\$ 2.372.761,89

Desta forma, dentro do campo de arbítrio, este avaliador decide por utilizar o valor de mercado próximo ao mínimo apresentado pelo modelo de regressão, justificado o fato de o terreno estar em localização desfavorável no bairro em que está inserido, também devido ao acentuado declive o qual é desfavorável na precificação e ao fato de que o terreno possui uma faixa de segundo acesso de área a qual é praticamente inutilizável.

Desta forma, adotou-se o valor de mercado para o terreno de: **R\$1.150.000,00** (hum milhão cento e cinquenta mil reais)

8. MÉTODO DA QUANTIFICAÇÃO DE CUSTO

Para o presente trabalho, as benfeitorias foram apropriadas pelo Método da Quantificação de Custo, e adotou-se o CUB SINDUSCON, em conformidade com os padrões e valores disponibilizados na página <https://sindusconpr.com.br/tabela-completa-370-p>. (ABNT NBR 14653- 2:2011). O cálculo da depreciação foi baseado na metodologia de Ross-Heidecke.

8.1 Características do empreendimento

Prazo estimado para conclusão da obra: 18 meses:

Taxa de adm da obra: 8%

20/08/2023

m_pastorello@hotmail.com

Assinado

AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA

Imóvel Urbano

Percentual total relativo aos custos financeiros da obra durante a construção: 7%

Lucro ou remuneração da construtora: 15%

8.2 Depreciação adotando o método de Ross-Heidecke

A metodologia mais comumente utilizada para calcular a depreciação de um imóvel é a de Ross-Heidecke, em que através da idade aparente do imóvel, sua vida útil e o estado de conservação, obtêm-se um coeficiente de depreciação.

A idade aparente é atribuída pelo avaliador tendo em vista as características da edificação (projeto e materiais utilizados) e conservação, ponderadas segundo a Tabela do Estado de Conservação de Ross-Heidecke (Anexo III-a). O coeficiente de depreciação a ser aplicado na porcentagem (%) a ser depreciada pode ser obtido na tabela de depreciação física Fator K (Anexo III-b).

Por se tratar de edificação com idades reais diferentes, dividiu-se o cálculo da depreciação em duas etapas:

- **Área averbada:**

Área construída padrão de acabamento predominante: PP4-Baixo;

Fonte do Custo Unitário Básico: Sinduscon-PR;

Data de referência do CUB Sinduscon PR: 23/08/2023;

Valor do CUB Sinduscon-PR: R\$1.934,17 (Figura 14).

Custos não incluídos no CUB: não atribuído.

PROJETOS - PADRÃO RESIDENCIAIS

PADRÃO BAIXO			PADRÃO NORMAL			PADRÃO ALTO		
R-1	2.101,24	1,78%	R-1	2.593,10	2,28%	R-1	3.210,08	1,70%
PP-4	1.934,17	1,34%	PP-4	2.440,73	2,04%	R-8	2.597,79	1,66%
R-8	1.836,32	1,31%	R-8	2.124,45	2,07%	R-16	2.636,94	1,67%
PIS	1.443,48	1,95%	R-16	2.057,92	2,06%			

Figura 15 - CUB Sinduscon PR referência julho/2023. Fonte: Sinduscon PR

Desta forma, calculou-se o custo de reedição da área averbada sendo R\$1.667.907,68 conforme segue resumo nas tabelas 1 e 2 abaixo:

AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA

Imóvel Urbano

Tabela 1 - Custo de reprodução área averbada

REPRODUÇÃO ÁREA AVERBADA	ÁREA CONSTRUÍDA (M²)	734,04
	CUB SINDUCON (R\$/M²)	R\$ 1.934,17
	ADM	8,00%
	FINANCEIROS	7,00%
	LUCRO	15,00%
	VALOR PARA REPRODUÇÃO (VR)	R\$ 1.886.773,39

Tabela 2 - Custo de reedição área averbada

REEDIÇÃO ÁREA AVERBADA	VALOR PARA REPRODUÇÃO - VR (R\$)	R\$ 1.886.773,39
	IDADE DA EDIFICAÇÃO- IE (ANOS)	11
	IDADE REFERENCIAL - IR (ANOS)	65
	RESIDUAL - R (%)	20%
	ESTADO DE CONSERVAÇÃO - EC	C
	IDADE DA EDIFICAÇÃO EM RELAÇÃO A VIDA ÚTIL	16,923%
	FATOR K (Ross-Heidecke)	11,6
	FATOR DE DEPRECIACÃO (FOC)	0,884
	REEDIÇÃO - Vre (Vre = VR x FOC)	R\$ 1.667.907,68
	VALOR DEPRECIADO - VD (VD = VR - Vre)	R\$ 218.865,71
	VALOR RESIDUAL - Vres (Vres = VR x R)	R\$ 377.354,68

- Área não averbada:

Área construída padrão de acabamento predominante: PP4-Baixo;

Fonte do Custo Unitário Básico: Sinduscon-PR;

Data de referência do CUB Sinduscon PR: 23/08/2023;

Valor do CUB Sinduscon-PR: R\$1934,17 (Figura 14).

Custos não incluídos no CUB: não atribuído.

Desta forma, calculou-se o custo de reedição da área não averbada como sendo R\$768.248,51 conforme segue resumo nas tabelas 3 e 4 abaixo:

AValiação Mercadológica

Imóvel Urbano

Tabela 3 - Custo de Reprodução área não averbada

REPRODUÇÃO AMPLIAÇÃO (ÁREA NÃO AVERBADA)	ÁREA (M²)	324,45
	CUB (R\$/M²)	R\$ 1.934,17
	ADM	8,00%
	FINANCEIROS	7,00%
	LUCRO	15,00%
	VALOR PARA REPRODUÇÃO (VR)	R\$ 833.964,94

Tabela 4 - Custo de reedição área não averbada

REEDIÇÃO AMPLIAÇÃO (ÁREA NÃO AVERBADA)	VALOR PARA REPRODUÇÃO - VR (R\$)	R\$ 833.964,94
	IDADE DA EDIFICAÇÃO- IE (ANOS)	6
	IDADE REFERENCIAL - IR (ANOS)	65
	RESIDUAL - R (%)	20%
	ESTADO DE CONSERVAÇÃO - EC	C
	IDADE DA EDIFICAÇÃO EM RELAÇÃO A VIDA ÚTIL	9,231%
	FATOR K (Ross-Heidecke)	7,88
	FATOR DE DEPRECIACÃO (FOC)	0,9212
	REEDIÇÃO - Vre (Vre = VR x FOC)	R\$ 768.248,51
	VALOR DEPRECIADO - VD (VD = VR - Vre)	R\$ 65.716,44
	VALOR RESIDUAL - Vres (Vres = VR x R)	R\$ 166.792,99

Desta forma, o valor final das construções se dá pela soma do custo de reedição da área averbada e não averbada:

Valor final das construções = Custo de reedição da área averbada + Custo de edição da área não averbada.

Valor final das construções = R\$1.667.907,68 + R\$768.248,51

Valor final das construções = R\$2.436.156,18

8.3 Grau de fundamentação do método da quantificação de custo

Tabela 5 - Grau de fundamentação no caso de utilização do método do método da quantificação do custo. Fonte: ABNT NBR 14653-2:2011.

Item	Descrição	Graus		
		III	II	I
1	Estimativa do custo direto	Pela elaboração do orçamento, no mínimo sintético	Pela utilização de custo unitário básico para projeto semelhante ao projeto padrão	Pela utilização de custo unitário básico para projeto diferente do projeto padrão, com os devidos ajustes
2	BDI	Calculado	Justificado	Arbitrado
3	Depreciação física	Calculada por levantamento do custo de recuperação do bem, para deixá-lo no estado de novo ou Casos de bens novos ou projetos hipotéticos	Calculada por métodos técnicos considerados, considerando-se idade, vida útil e estado de conservação	Arbitrada

Pontos atingidos no Grau de Fundamentação pelo Método da Quantificação do Custo: **5 pontos.**

Tabela 6 - Enquadramento do laudo segundo o grau de fundamentação do método da quantificação do custo. Fonte: ABNT NBR 14653-2:2011.

Graus	III	II	I
Pontos mínimos	7	5	3
Itens obrigatórios no grau correspondente	1, com os demais no mínimo no Grau II	1 e 2, no mínimo no Grau II	todos, no mínimo no Grau I

Grau de fundamentação do laudo quanto à utilização do método da quantificação do custo: **GRAU I.**

9. VALOR FINAL DO IMÓVEL AVALIANDO

Para se calcular o valor final do imóvel avaliando deve ser levado em consideração o fator de comercialização.

O Fator de Comercialização é a razão entre o valor de mercado de um bem e o seu custo total, que pode ser igual, maior ou menor do que 1. (ABNT NBR 14653-1:2019).

No livro Curso Básico de Engenharia Legal e de Avaliações (Pág. 48, PINI, 2.006), o professor engenheiro Sérgio Antônio Abunahman, também trata o Fator de Comercialização como sendo a "Vantagem da Coisa Feita" e dá a seguinte definição: "... é o acréscimo do valor que tem um determinado imóvel pela sua vantagem de estar construído e pronto para ser utilizado em relação a outro semelhante, mas ainda por construir." Para este trabalho foi utilizado fator de

AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA

Imóvel Urbano

comercialização 1, por se tratar de uma edificação com fins específicos para o fim a que se destina.

Desta forma, o valor final do imóvel avaliando se dá pela expressão:

$$VI = (VT + CB) \cdot FC$$

$$VI = (R\$1.150.000,00 + R\$2.436.156,18)$$

$$VI = R\$ 3.586.156,18$$

Imóvel Urbano

bioRxiv preprint doi: <https://doi.org/10.1101/245140>; this version posted November 1, 2018. The copyright holder for this preprint (which was not certified by peer review) is the author/funder, who has granted bioRxiv a license to display the preprint in perpetuity. It is made available under aCC-BY-NC-ND 4.0 International license.

1913. 1. 2001. 1



Imóvel Urbano

Figura 17 - Quadro de áreas projeto arquitetônico ampliação. Fonte: GAMA.

AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA

Imóvel Urbano



Prefeitura Municipal de Pato Branco
S.E.O.S.P.
DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS

HABITE-SE 343/2012

A Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos, da Prefeitura Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, tendo em vista ao exarado no processo nº 304021 de 12/06/2012.

De acordo com o contido nos artigos 49, 50, 51, 52, 53 e 54 da Lei Municipal Nº 958/90 de 21 de Agosto de 1990, item 22. CERTIFICA, para os devidos fins e a quem interessar possa, que a Edificação referente ao Alvará nº 14.259 de 29/11/2010, que se refere a Construção da Casa do Apelo para Pessoas Portadoras de Câncer, com área de 734,04m² está construída sobre o Lote 04 da Quadra 712;

Sitio a Rua Theophilo Augusto Leisola

Em nome de: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - PR

CPF/CNPJ: 70.995.448/0001-54

Finalidade da Obra: Unidade de Saúde

Tipologia Construtiva: Alvenaria

com calçada; sem muro.

Valor Venal do Imóvel: R\$ 448.469,09.



Pato Branco, 20/08/2012
Secretaria de Engenharia de Obras e
Serviços Públicos

Prefeitura Municipal de Pato Branco
Rua: Carlos Roberto José, 664 - 0654
Setor de Eng. Obras e Serviços Públicos
Pato Branco - PR 81531-990

Figura 18 - Habite-se 343/2012. Fonte: Prefeitura Municipal de Pato Branco, setor de Alvará e Habite-se.

20/08/2023

21

m_pastorello@hotmail.com

Assinado

D4Sign eeed7c53-e248-458c-b0c1-fc4d81282134 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01 Art. 10º, §2

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://pato Branco.1doc.com.br/verificacao/9E13-69D2-882A-59FF> e informe o código 9E13-69D2-882A-59FF



AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA

Imóvel Urbano

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
Relatório Cadastral
 Cadastro.....
 Inscricao..... 0712.004
 Secretaria.....

001 - Quadra..... 8
 002 - Quadricula..... 6
 003 - Selo..... 25
 004 - Quadra..... 2
 005 - Lote..... 0120
 006 - Número da Unidade..... 1
 007 - Cód. Contrib. Nicho..... 769944810014 PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
 008 - Cód. Lograd. Imovel..... 422 RUA TRISTEZA ANTONIO LUCIO
 009 - Calçada..... 1 Com Pavedimento
 010 - Muro..... 1 Com Muro
 011 - N° da Quadra Imovel..... 0712
 012 - N° do Lote do Imovel..... 004
 013 - Código da Ordem..... 11
 014 - Cumpram. Endereço..... 0
 015 - Posição Imovel..... 2 Meio da Quadra
 016 - Caracter. Especial..... 1 Regular
 017 - Fronteiras..... 2 Duas frentes
 018 - Topografia..... 5 Fundo da Vale
 019 - Pedologia..... 4 Normal
 020 - Construção..... 0 Não Intercedida
 021 - Tipo de Imovel..... 1 Imovel Predial
 022 - Características..... 14 Outros
 023 - Localização no lote..... 2 Recuada
 024 - Localização no Prédio..... 1 Térreo
 025 - Número Alvará..... 19105
 026 - Nome..... ASSOC. DOS AMIGOS DA PREVENÇÃO AO CÂNCER
 027 - CPF..... 0660241/0001-04
 028 - Uso do Imovel..... 4 Serviços
 029 - Água..... 1 C/ Caixa d'água e Hidrômetro
 030 - Saneamento..... 4 Rede Pública
 031 - Instalação Elétrica..... 5 Instalada
 032 - Instalação Sanitária..... 4 Completa
 033 - Revestimento..... 2 Concreto
 034 - Saneamento..... 4 Alvenaria
 035 - Cobertura..... 0 Telha Metálica
 036 - Conservação..... 1 Nova
 037 - Registros..... 5 Especial
 038 - Número Habita-est..... 209
 039 - Ano do Alvará..... 2016
 040 - Ano do Habita-est..... 2019
 041 - Zona de Ocupação..... 0
 042 - Tipo de Obra..... 74 Ampliação da Instituição Filantrópica de Apoio à Saúde
 043 - Vitalidade da Obra..... 74 Ampliação da Instituição Filantrópica de Apoio à Saúde
 044 - Localização Imovel..... 0 Urbano
 045 - Área do Lote..... 3040,00
 046 - Área a Reforçar..... 0,00
 047 - Área a Construir..... 324,45
 048 - Área a Remover..... 0,00
 049 - Testada Principal..... 41,50
 050 - Área Total..... 1040,45
 051 - Número de Pavimentos..... 0
 052 - Material Predominante..... 3 Pre-moldado e Alvenaria
 053 - Técnico do Projeto..... 16 Edgar Trevisan - ABR026-1
 054 - Técnico da Execução..... 46 Nilda Cordeiro - CREA DE - 12.367/D
 055 - Empresa Executadora..... 1 Particular
 056 - Data da Vistoria.....
 057 - Data para Início..... 26/10/2016
 058 - Obra Alvará L.....
 059 - Área Unidade Constr. 714,04
 060 - Dt Conclusão Obra..... 26/04/2019
 061 - Fração Ideal..... 0,00
 062 - Iluminação..... 1 Sim
 063 - Limpeza..... 1 Sim
 064 - Pavimento..... 1 Sim
 065 - Água..... 1 Sim
 066 - Saneamento..... 1 Sim
 067 - Saneamento Pluvial..... 1 Sim
 068 - Rede Elétrica..... 1 Sim
 069 - Rede Telefônica..... 1 Sim
 070 - Patrimônio..... 2 Municipal
 071 - Propriedade..... PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
 072 - Endereço Corresp..... RUA CAMARU
 073 - UF Corresp..... PR Paraná
 074 - CEP Corresp..... 85501004
 075 - Cidade Corresp..... PATO BRANCO
 076 - Cód. Ativo/Inativo..... 3 ATIVO/IMUNIZADO PERM
 077 - Zona..... 0
 078 - Nro Identidade..... 0
 079 - Observação..... CAMARU INT. 206
 080 - Nro. Imovel Corresp..... 271
 100 - Área Total Constr. 714,04
 101 - Testada Total..... 6,50
 102 - CEP Localização..... 0
 103 - Número do Imovel..... 360
 104 - Logradouro Testada 2, 100
 105 - Código do Bairro..... 37 SANHEDRA
 106 - Lote - Coluna Diária 1,20
 107 - Edificação do Imovel 0-0

20/08/2023

22

m_pastorello@hotmail.com

Assinado

D4Sign eed7c53-e248-458c-b0c1-fc4d81282134 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
 Documento assinado eletronicamente conforme MP 2.200-2/01 Art 109 52

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://patobranco.idoc.com.br/verificacao/9E13-69D2-882A-59FF> e informe o código 9E13-69D2-882A-59FF



AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA

Imóvel Urbano

Figura 19 - Espelho cadastral do imóvel avaliando. Fonte: Prefeitura Municipal, setor cadastro. (Continua)

PREFEITURA MUNICIPAL DE FATO BRANCO	
Espelho Cadastral	
114 - Uso do Imóvel.....	4 Serviços
115 - Tipologia do Imóvel.....	0 Habitado
116 - Endereço do Imóvel.....	4 Média
117 - Situação.....	0 Nada
118 - Flacina MJ.....	0,00
119 - Campo de Futebal.....	0 Nada
120 - CPF/CNPJ Proprietário.....	00.696.045/0001-54
121 - Complet. Endereço.....	SEEN DO GRUPO GAMA
122 - Campo de Futebal MJ.....	0,00
123 - Data de Atualização.....	26/04/2016
124 - CNPJ/CPF Proprietário.....	70.995.440/0001-54
125 - Número do Bloco.....	
126 - Nº Aptz/Qua Imóvel.....	
127 - Área a Ampliar.....	324,46
128 - Área Habitada.....	714,04
129 - Sítio.....	0 Nada
130 - Sítio (Temelha).....	0,000
131 - Bairro Corresp.....	CENTRO DA CIDADE
132 - Parâmetros Liza.....	5 Mil
133 - Proprietário.....	
134 - Lote Imóvel.....	
135 - Vir Vozal Habita-ao.....	234310,00
136 - Ghs. Habita-ao L.....	
137 - Nr. Proc. Habita-ao.....	401010
138 - Data Proc. Habita-ao.....	18/04/2019
139 - Proc. Aprov. Alvará.....	0
140 - Nr. Processo Alvará.....	261092
141 - Data de Despacho.....	26/04/2016
142 - Ghs. Habita-ao L.....	
143 - Número do Cadastro.....	1509260-0
144 - Ghs. Alvará L.....	
145 - Loteamento.....	0
146 - Região de Pagamento.....	0 N/A
147 - PONTUAÇÃO.....	0
148 - Vir Vozal Predial.....	0,00
149 - Vir Vozal Territor.....	0,00
150 - Vir Vozal Total.....	0,00
151 - Divida p/ 2017.....	13 Conta de Liza
152 - Alíquota.....	0,000
153 - Vir Loteal Imposto.....	0,00
154 - Telefone.....	3323-1181
155 - Endereço na Internet.....	FISCALIZACAO@PATUBRANCO.PB.GOV.BR
156 - Dívida Autônoma.....	0
157 - Código da Banca.....	0
158 - Código da Agência.....	0
159 - Nr. conta corrente.....	0
160 - Nome do Cartório.....	
161 - Nr. da Matrícula.....	13.108- 1º OFÍCIO
162 - Observação ITR.....	
163 - Telefone J.....	
164 - Englobamento.....	0-0
165 - Parcelamento Div 10.....	0 N/A conta
166 - Parcelamento Div 20.....	0 N/A conta
167 - Parcelamento Div 30.....	0 N/A conta
168 - Parcelamento Div 40.....	0 N/A conta
169 - Parcelamento Div 50.....	0 N/A conta
170 - Parcelamento Div 60.....	0 N/A conta
171 - Parcelamento Div 70.....	0 N/A conta
172 - Parcelamento Div 80.....	0 N/A conta
173 - Parcelamento Div 90.....	0 N/A conta
174 - Parcelamento Div 100.....	0 N/A conta
175 - Nr. parcelas.....	0
176 - GNS Loteal Imóvel.....	
177 - Valor Total.....	0,00
178 - Valor Cota Única.....	0,00
179 - Imposto Imposto.....	1,51M
180 - Imposto Conservação.....	0 N/A
181 - Imposto Cota Única.....	1,51M
182 - Imposto Cota Única.....	0 N/A
183 - Imposto Iluminação.....	0 N/A
184 - Imposto concedida.....	0 Serviço
185 - ANO-LIMITE (TÉRMINO).....	0 N/A informado
186 - Nº Protocolo (TÉRMINO).....	0
187 - Declaração para.....	0 N/A informado
188 - Tabela de Telefonia.....	0,00
189 - A data Lei 4179/13.....	0,00
190 - Boas descuido.....	0
191 - Data Entrega Cartão.....	
192 - Imagem.....	X:\Potos Bairro\SAVENSAR\Quadra 712\Lote 004.jpg
193 - Setor Funcionário.....	0
194 - Situação cadastro.....	1 Ativo
195 - Valor N°.....	5,72
196 - Situação Auto IMPED.....	0

Figura 20 - (Continuação) Espelho cadastral do imóvel avaliando. Fonte: Prefeitura Municipal, setor cadastro.



ANEXO II – INFER 32 – INFERÊNCIA ESTATÍSTICA

ELEMENTO	VALOR	ÁREA	NUMERO MAX PAV	ESQUINA	TESTADA	DESNÍVEL COM RELAÇÃO A RUA	SETOR URBANO	PREÇO UNITÁRIO	ZONEAMENTO	LOCALIZAÇÃO (BAIRRO)	IMOBILIARIA
AVALIANDO	?	3000	2	0	65,23	-7	DESFAVORÁVEL	?	ZR-3	2	
1	R\$ 1.000.000,00	615	2	1	30	2	FAVORÁVEL	R\$ 1.626,02	ZIS	TREVO DA GUARANI	TRENTO IMÓVEIS
2	R\$ 1.300.000,00	1968	2	0	20,19	-4	DESFAVORÁVEL	R\$ 660,57	ZIS	ANCHIETA	CONCEITO IMÓVEIS
3	R\$ 300.000,00	441	2	1	25	6	REGULAR	R\$ 680,27	ZR-3	JARDIM PRIMAVERA	CONCEITO IMÓVEIS
4	R\$ 300.000,00	525	2	0	15	-3	REGULAR	R\$ 571,43	ZR-3	MENINO DEUS	CONCEITO IMÓVEIS
5	R\$ 350.000,00	438	3	0	11,9	2	REGULAR	R\$ 799,09	ZR-1	MENINO DEUS	CONCEITO IMÓVEIS
6	R\$ 800.000,00	624	2	1	36,7	-1	FAVORÁVEL	R\$ 1.282,05	ZR-3	SAMBUGARO	HABITAR
7	R\$ 540.000,00	450	6	0	15	0	FAVORÁVEL	R\$ 1.200,00	ZC-3	JARDIM PRIMAVERA/ANCHIETA	VALMIR IMÓVEIS
8	R\$ 225.000,00	300	2	0	12	0	REGULAR	R\$ 750,00	ZR-3	ANCHIETA	Marcelo Franciscan Coi
9	R\$ 600.000,00	602	2	0	17,25	0	REGULAR	R\$ 995,93	ZR-3	MENINO DEUS	ASSMANN IMOVEIS
10	R\$ 825.000,00	1500	3	0	30	-7	REGULAR	R\$ 550,00	ZR-1	MENINO DEUS	SOLAR IMÓVEIS
11	R\$ 950.000,00	1445	3	1	40	-7	REGULAR	R\$ 657,44	ZR-1	MENINO DEUS	SOLAR IMÓVEIS
12	R\$ 1.600.000,00	799,27	12	1	15,71	2	FAVORÁVEL	R\$ 2.001,83	ZC-1	TREVO DA GUARANI	IMOVEIS VERONESE
13	R\$ 580.000,00	506,1	2	1	30	-2	REGULAR	R\$ 1.146,02	ZR-3	AMADORI	CONCEITO IMÓVEIS
14	R\$ 1.000.000,00	511,05	3	1	35,71	1	REGULAR	R\$ 1.956,76	ZR-1	SAMBUGARO	FIORI IMOVEIS
15	R\$ 1.600.000,00	826	12	0	22,7	0	FAVORÁVEL	R\$ 1.937,05	ZC-1	CENTRO	CONCEITO IMÓVEIS

Figura 21 - Elementos amostrais. Fonte: Autor.

Descrição das Variáveis

Variável Dependente:

- **VALOR UNITARIO (R\$/M2)** Equação:

$$[VALOR] = [ÁREA]$$

Variáveis Independentes:

- **VALOR:** Valor de oferta. (variável não utilizada no modelo)
- **ÁREA:** ÁREA TOTAL.
- **POTENCIAL CONSTRUTIVO:** NUMERO DE PAVIMENTOS PERMITIDOS. (variável não utilizada no modelo)
- **ESQUINA**
 Opções: 1/0
- **TESTADA** (variável não utilizada no modelo)

Estatísticas Básicas

Nº de elementos da amostra : 15
 Nº de variáveis independentes : 2
 Nº de graus de liberdade : 12
 Desvio padrão da regressão : 4,2509·10⁻⁴

Variável	Média	Desvio Padrão	Coef. Variação
1/VALOR UNITARIO (R\$/M2)	1,0858·10 ⁻³	4,8415·10 ⁻⁴	42,74%
ÁREA	770,03	481,0535	62,47%
ESQUINA	0,47	0,5163	110,88%

Número mínimo de amostragens para 2 variáveis independentes: 9.

AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA

Imóvel Urbano

Modelo da Regressão

$$1/[\text{VALOR UNITARIO (R$/M}^2)] = 9,7009 \cdot 10^{-4} + 3,4180 \cdot 10^{-7} \times [\text{ÁREA}] - 3,1577 \cdot 10^{-4} \times [\text{ESQUINA}]$$

Modelo para a Variável Dependente

$$[\text{VALOR UNITARIO (R$/M}^2)] = 1/(9,7009 \cdot 10^{-4} + 3,4180 \cdot 10^{-7} \times [\text{ÁREA}] - 3,1577 \cdot 10^{-4} \times [\text{ESQUINA}])$$

Regressores do Modelo

Intervalo de confiança de 80,00%.

Variáveis	Coefficiente	D. Padrão	Mínimo	Máximo
ÁREA	$b1 = 3,4180 \cdot 10^{-7}$	$2,3816 \cdot 10^{-7}$	$1,8802 \cdot 10^{-8}$	$6,8480 \cdot 10^{-7}$
ESQUINA	$b2 = -3,1577 \cdot 10^{-4}$	$2,2186 \cdot 10^{-4}$	$-6,1666 \cdot 10^{-4}$	$-1,4874 \cdot 10^{-5}$

Correlação do Modelo

Coefficiente de correlação (r) : 0,5301
Valor t calculado : 2,166
Valor t tabelado (t crítico) : 1,782 (para o nível de significância de 10,0 %)
Coefficient de determinação (r²) : 0,2810
Coefficient r² ajustado : 0,1612

Classificação: Correlação Média

Significância dos Regressores (bicaudal)

(Teste bicaudal - significância 30,00%)

Coefficiente t de Student: t(critico) = 1,0832

Variável	Coefficiente	t Calculado	Significância	Aceito
ÁREA	b1	1,447	17%	Sim
ESQUINA	b2	-1,435	18%	Sim

Os coeficientes são importantes na formação do modelo.
Aceita-se a hipótese de β diferente de zero.
Nível de significância se enquadra em NBR 14653-2 Regressão Grau I.

AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA

Imóvel Urbano

Formação dos Valores

Variáveis independentes:

• ÁREA	= 3.000,00
• ESQUINA	= 0
• GEOGRAFIA	= Declive acentuado

Outras variáveis não usadas no modelo:

• VALOR	= ???
• POTENCIAL CONSTRUTIVO	= 2,00
• TESTADA	= 66,23
• SETOR URBANO	= DESFAVORÁVEL

Estima-se VALOR UNITARIO (R\$/M2) do Terreno = R\$/m² 501,13

O modelo utilizado foi:

$$[VALOR UNITARIO (R\$/M2)] = 1/(9,7009 \times 10^{-4} + 3,4180 \times 10^{-7} \times [ÁREA] - 3,1577 \times 10^{-4} \times [ESQUINA])$$

Intervalo de confiança de 80,0 % para o valor estimado:

Mínimo: R\$/m² 386,75

Máximo: R\$/m² 790,92

O valor estimado está de acordo com os limites estabelecidos em NBR 14653-2 Regressão Grau I de extrapolação em +120,0% do limite amostral superior e de -100,0% do limite amostral inferior.

Para uma Área de m² 3000, teremos:

Valor de mercado obtido = R\$ 1.503.380,52

Valor de mercado mínimo = R\$ 1.100.248,77

Valor de mercado máximo = R\$ 2.372.761,69

ANEXO III – TABELAS MÉTODO ROSS-REIDECKE

Tabela 7 - ANEXO II-a. Tabela do Estado de Conservação. Fonte: IBAPE, 2017.

Ref.	Estado da Edificação	Depreciação (%)	Características
A	Nova	0,00	Edificação nova ou com reforma geral e substancial, com menos de dois anos, que apresente sinais de desgaste natural de pintura externa.
B	Entre nova e regular	0,32	Edificação nova ou com reforma geral ou substancial, com menos de dois anos, que apresente necessidade apenas de uma demão leve de pintura para recompor sua aparência.
C	Regular	2,52	Edificação seminova ou com reforma geral ou substancial entre dois a cinco anos, cujo estado geral possa ser recuperado apenas com reparos de eventuais fissuras superficiais localizadas e/ou pintura externa e interna.
D	Entre regular e necessitando de reparos simples	8,09	Edificação seminova ou com reforma geral ou substancial entre dois a cinco anos, cujo estado geral possa ser recuperado com reparos de fissuras e trincas localizadas e superficiais e pintura externa e interna.
E	Necessitando de reparos simples	18,10	Edificação cujo estado geral possa ser recuperado com pintura externa e interna após reparos de fissuras e trincas superficiais generalizadas, sem recuperação do sistema estrutural. Eventualmente, revisão do sistema hidráulico e elétrico.
F	Necessitando de reparos simples a importantes	33,20	Edificação cujo estado geral possa ser recuperado com pintura externa e interna após reparos de fissuras e trincas, com estabilização e/ou recuperação localizada do sistema estrutural. As instalações hidráulicas e elétricas possam ser restauradas mediante a revisão e com substituição eventual de algumas peças desgastadas naturalmente. Eventualmente possa ser necessária a substituição dos revestimentos de pisos e paredes, de um ou de outro cômodo. Revisão da impermeabilização ou substituição de telhas de cobertura.
G	Necessitando de reparos importantes	52,60	Edificação cujo estado geral possa ser recuperado com pintura externa e interna, com substituição de panos de regularização da alvenaria, reparos de fissuras e trincas, com estabilização e/ou recuperação de grande parte do sistema estrutural. As instalações hidráulicas e elétricas possam ser restauradas mediante substituição de peças aparentes. A substituição dos revestimentos de pisos e paredes, da maioria dos cômodos, se faz necessária. Substituição ou reparos importantes na impermeabilização ou no telhado.
H	Necessitando de reparos importantes a edificação sem valor	75,20	Edificação cujo estado geral com estabilização e/ou recuperação do sistema estrutural, substituição da regularização da alvenaria, reparos de fissuras e trincas. Substituição das instalações hidráulicas e elétricas. Substituição dos revestimentos de pisos e paredes. Substituição da impermeabilização ou do telhado.
I	Edificação sem valor	100,00	Edificação em estado de ruína.

AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA

Imóvel Urbano

Tabela 8 – ANEXO II-b. Tabela de depreciação física Fator K. Fonte: IBAPE, 2017.

Idade em % da Vida Referencial	Estado de Conservação - Ec							
	A 0,00%	B 0,32%	C 2,52%	D 8,09%	E 18,10%	F 33,20%	G 52,60%	H 75,20%
2%	0,9898	0,9866	0,9649	0,9097	0,8106	0,6612	0,4692	0,2455
4%	0,9792	0,9761	0,9545	0,9000	0,8020	0,6541	0,4641	0,2428
6%	0,9682	0,9651	0,9438	0,8899	0,7930	0,6468	0,4589	0,2401
8%	0,9568	0,9537	0,9327	0,8794	0,7836	0,6391	0,4535	0,2373
10%	0,9450	0,9420	0,9212	0,8685	0,7740	0,6313	0,4479	0,2344
12%	0,9328	0,9298	0,9093	0,8573	0,7640	0,6231	0,4421	0,2313
14%	0,9202	0,9173	0,8970	0,8458	0,7536	0,6147	0,4362	0,2282
16%	0,9072	0,9043	0,8843	0,8338	0,7430	0,6060	0,4300	0,2250
18%	0,8938	0,8909	0,8713	0,8215	0,7320	0,5971	0,4237	0,2217
20%	0,8800	0,8772	0,8578	0,8088	0,7207	0,5878	0,4171	0,2182
22%	0,8658	0,8630	0,8440	0,7958	0,7091	0,5784	0,4104	0,2147
24%	0,8512	0,8485	0,8297	0,7823	0,6971	0,5686	0,4035	0,2111
26%	0,8362	0,8335	0,8151	0,7686	0,6848	0,5586	0,3964	0,2074
28%	0,8208	0,8182	0,8001	0,7544	0,6722	0,5483	0,3891	0,2036
30%	0,8050	0,8024	0,7847	0,7399	0,6593	0,5377	0,3816	0,1996
32%	0,7888	0,7863	0,7689	0,7250	0,6460	0,5269	0,3739	0,1956
34%	0,7722	0,7697	0,7527	0,7097	0,6324	0,5158	0,3660	0,1915
36%	0,7552	0,7528	0,7362	0,6941	0,6185	0,5045	0,3580	0,1873
38%	0,7378	0,7354	0,7192	0,6781	0,6043	0,4929	0,3497	0,1830
40%	0,7200	0,7177	0,7019	0,6618	0,5897	0,4810	0,3413	0,1786
42%	0,7018	0,6996	0,6841	0,6450	0,5748	0,4688	0,3327	0,1740
44%	0,6832	0,6810	0,6660	0,6279	0,5595	0,4564	0,3238	0,1694
46%	0,6642	0,6621	0,6475	0,6105	0,5440	0,4437	0,3148	0,1647
48%	0,6448	0,6427	0,6286	0,5926	0,5281	0,4307	0,3056	0,1599
50%	0,6250	0,6230	0,6093	0,5744	0,5119	0,4175	0,2963	0,1550
52%	0,6048	0,6029	0,5896	0,5559	0,4953	0,4040	0,2867	0,1500
54%	0,5842	0,5823	0,5695	0,5369	0,4785	0,3902	0,2769	0,1449
56%	0,5632	0,5614	0,5490	0,5176	0,4613	0,3762	0,2670	0,1397
58%	0,5418	0,5401	0,5281	0,4980	0,4437	0,3619	0,2568	0,1344
60%	0,5200	0,5183	0,5069	0,4779	0,4259	0,3474	0,2465	0,1290
62%	0,4978	0,4962	0,4853	0,4575	0,4077	0,3325	0,2360	0,1235
64%	0,4752	0,4737	0,4632	0,4368	0,3892	0,3174	0,2252	0,1178
66%	0,4522	0,4508	0,4408	0,4156	0,3704	0,3021	0,2143	0,1121
68%	0,4288	0,4274	0,4180	0,3941	0,3512	0,2864	0,2033	0,1063
70%	0,4050	0,4037	0,3948	0,3722	0,3317	0,2705	0,1920	0,1004
72%	0,3808	0,3796	0,3712	0,3500	0,3119	0,2544	0,1805	0,0944
74%	0,3562	0,3551	0,3472	0,3274	0,2917	0,2379	0,1688	0,0883
76%	0,3312	0,3301	0,3229	0,3044	0,2713	0,2212	0,1570	0,0821
78%	0,3058	0,3048	0,2981	0,2811	0,2505	0,2043	0,1449	0,0758
80%	0,2800	0,2791	0,2729	0,2573	0,2293	0,1870	0,1327	0,0694
82%	0,2538	0,2530	0,2474	0,2333	0,2079	0,1695	0,1203	0,0629
84%	0,2272	0,2265	0,2215	0,2088	0,1861	0,1518	0,1077	0,0563
86%	0,2002	0,1996	0,1952	0,1840	0,1640	0,1337	0,0949	0,0496
88%	0,1728	0,1722	0,1684	0,1588	0,1415	0,1154	0,0819	0,0429
90%	0,1450	0,1445	0,1413	0,1333	0,1188	0,0969	0,0687	0,0360
92%	0,1168	0,1164	0,1139	0,1074	0,0957	0,0780	0,0554	0,0290
94%	0,0882	0,0879	0,0860	0,0811	0,0722	0,0589	0,0418	0,0219
96%	0,0592	0,0590	0,0577	0,0544	0,0485	0,0395	0,0281	0,0147
98%	0,0298	0,0297	0,0290	0,0274	0,0244	0,0199	0,0141	0,0074
100%	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000

LAUDO FINAL pdf

Código do documento eeed7c53-e248-458c-b0c1-fc4d81282134



Assinaturas



Maria Eugenia Merlin Pastorello
m_pastorello@hotmail.com
Assinou

Maria E. M. P.

Eventos do documento

30 Aug 2023, 09:54:48

Documento eeed7c53-e248-458c-b0c1-fc4d81282134 **criado** por MARIA EUGENIA MERLIN PASTORELLO (492b1e15-14cc-408c-a932-fa0dbf51d4db). Email: m_pastorello@hotmail.com. - DATE_ATOM: 2023-08-30T09:54:48-03:00

30 Aug 2023, 09:56:20

Assinaturas **iniciadas** por MARIA EUGENIA MERLIN PASTORELLO (492b1e15-14cc-408c-a932-fa0dbf51d4db). Email: m_pastorello@hotmail.com. - DATE_ATOM: 2023-08-30T09:56:20-03:00

30 Aug 2023, 09:57:53

MARIA EUGENIA MERLIN PASTORELLO **Assinou** (492b1e15-14cc-408c-a932-fa0dbf51d4db) - Email: m_pastorello@hotmail.com - IP: 187.5.60.193 (187-5-60-193.ctame700.dsl.brasiltelecom.net.br porta: 62948) - Documento de identificação informado: 061.142.639-01 - **Autenticação em dois fatores no smartphone ativada** - DATE_ATOM: 2023-08-30T09:57:53-03:00

Hash do documento original

(SHA256): 18cb0e1c69f030baaf68eee68e611933bbbed3733282fd24cf88d22d06c9601a3

(SHA512): 55016a48cb8be1916c1ad61ebd7bc80b00f99e7e3f93f03f1bfa95815f9c1008ab7cf59833d76ee05a13250d4dfff85c27ca0aa0cecd15cd92163abef8829b1a

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign



Associação dos Amigos de Prevenção ao Câncer e Outros Agravos – GAMA

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

Da Constituição, Denominação, Duração, Sede e Foro

Artigo 1º. Sob a denominação de “Associação dos Amigos de Prevenção ao Câncer e Outros Agravos”, originalmente Grupo de Apoio à Mama e atualmente também sob a forma pública e notória “Gama”, fica instituída esta associação civil, entidade beneficente de assistência social, de caráter filantrópico, sem fins lucrativos, fundada em 18 de março de 2006, por tempo indeterminado e com número indeterminado de membros, a qual se regerá por este Estatuto e pelas normas legais pertinentes.

Artigo 2º. A Associação, inscrita no CNPJ sob o número 08.696.045/0001-54, tem sua sede e foro na à Rua Teófilo Augusto Loiola, 360, Bairro Sambugaro, no município de Pato Branco/PR, CEP 85502-480. Telefone (46) 3223-3039.

CAPÍTULO II

Da Missão e dos Objetivos Sociais

Artigo 3º. A Associação tem por finalidade:

- I. Atender aos usuários do serviço de saúde de oncologia e outros agravos e seus acompanhantes, que estejam em trânsito e sem condições de autossustento, apoiando-os durante o período em que permanecerem em tratamento, seja dentro ou fora de sua localidade de residência, fornecendo-lhes hospedagem, alimentação, transporte, atendimento psicológico, apoio e compartilhamento de experiências, visando minimizar os desafios impostos pela doença.
- II. A Associação poderá desenvolver outras atividades de cunho social, educativo e filantrópico, atuando, inclusive, na promoção do acesso à informação, prevenção, diagnóstico e tratamento, além da recuperação de pessoas portadoras de câncer e outros agravos, promovendo os direitos estabelecidos, construindo novos direitos, atuando no fomento à políticas públicas, campanhas de prevenção à doenças e no apoio ao setor de saúde, com foco na gestão, liderança e formação de voluntários.

Scab

PD *S*



Parágrafo Único – Para o desenvolvimento e a consecução das finalidades e objetivos sociais descritos acima, a Associação poderá se valer de atividades meio visando à sustentabilidade da entidade, a saber:

- a) Prestação de serviços de lavanderia e cafeteria;
- b) Produção e comercialização de produtos como chocolates, bombons, doces, artigos de porcelana, xícaras, canecas, latas personalizadas, artesanatos, souvenirs, flores, brinquedos, pelúcias, acessórios variados para datas comemorativas, componentes para kits, além de artigos de vestuário e acessórios novos e usados;
- c) Prestação de serviços e comercialização de produtos outros conforme deliberado pela gestão da entidade, nos termos deste estatuto.

Artigo 4º. A Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais.

§ 1º A Associação observará ao princípio da universalidade do atendimento, sendo vedado dirigir suas atividades exclusivamente a seus associados.

§ 2º A Associação prestará serviços e/ou realizará ações socioassistenciais, de forma gratuita, continuada e planejada, para os usuários e para quem deles necessitar, sem discriminação.

§ 3º A fim de cumprir com as finalidades, a Associação poderá se organizar em tantas unidades prestadoras de serviços quantas se fizerem necessárias.

CAPÍTULO III Dos Associados

Artigo 5º. A Associação é constituída por número ilimitado de participantes.

§ 1º Poderá filiar-se qualquer pessoa independentemente de nacionalidade, sexo, raça, cor, crença religiosa ou classe social.

§ 2º Todos os associados terão seus nomes no livro de sócios com dados de identificação, de endereço e de contato devidamente cadastrados.

§ 3º A Associação não remunera, nem concede vantagens e benefícios, a qualquer título, aos seus associados, conselheiros, diretores, empregados, colaboradores, doadores ou equivalentes em razão das competências ou funções que lhe são atribuídas por este estatuto.

§ 4º A Diretoria poderá, no caso de inobservância das prescrições regulamentares estatutárias, aplicar aos associados as penas de advertência, suspensão e exclusão do quadro social, sempre considerando a gravidade da infração cometida.

§ 5º Deixa de ostentar a condição de associado aquele que espontaneamente solicitar ou obtiver o desligamento do quadro associativo, não tendo nenhum direito à remuneração, indenização ou compensações pelo tempo dedicado à Associação com eventual trabalho desenvolvido, sendo o mesmo considerado trabalho voluntário.

Artigo 6º. A admissão dos associados será feita mediante pedido expresso, formulado pelo candidato.

§ 1º Para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na Secretaria da Entidade ou disponibilizada por meios digitais, que será submetida à Diretoria e, uma vez aprovada, terá seu nome imediatamente lançado no livro de associados, com a indicação de seu número de matrícula, devendo o(a) interessado(a):

- I. Apresentar cópia da cédula de identidade e CPF;
- II. Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;
- III. Ter idoneidade moral e reputação ilibada.

§ 2º A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I. Violação do Estatuto Social;
- II. Difamação da Associação, dos seus membros ou associados;
- III. Atividades contrárias às decisões das Assembleias Gerais;
- IV. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais.

§ 3º Ao associado é garantido, em qualquer circunstância, o direito de ampla defesa, podendo, para tanto, apresentar petição com suas razões de defesa à Diretoria no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da comunicação.

§ 4º Da decisão da Diretoria caberá recurso à Assembleia Geral, o qual deverá ser apresentado em até 30 (trinta) dias a contar da ciência da decisão.

§ 5º A perda definitiva da qualidade de associado efetivar-se-á por meio de homologação pela Assembleia Geral.

Artigo 7º. São direitos dos associados:

- I. Participar das Assembleias Gerais com direito à palavra e ao exercício do voto;
- II. Participar das atividades associativas;



- III. Votar e ser votado para qualquer cargo ou função;
- IV. Apresentar propostas, programas e projetos relacionados à finalidade da Associação;
- V. Submeter à apreciação da Assembleia Geral assuntos do seu interesse, nos termos deste estatuto;
- VI. Desligar-se dos quadros associativos quando julgar necessário.

Parágrafo Único – A qualidade de membro da Associação é pessoal e intransferível.

Artigo 8º. São deveres dos associados:

- I. Cumprir as disposições estatutárias;
- II. Observar o Estatuto, regulamentos, regimentos, deliberações e resoluções dos órgãos da Associação;
- III. Cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da Associação e difundir seus objetivos e ações.
- IV. Zelar pelo bom nome da Associação;
- V. Exercer com zelo e dedicação os cargos para os quais forem eleitos.

Artigo 9º. Os associados, qualquer que seja sua categoria, não respondem individualmente, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações da Associação, nem pelos atos praticados pelo Presidente ou pelo Diretor Executivo.

CAPITULO IV

Da Administração e Representação

Artigo 10. A Associação será administrada pela:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria e;
- III. Conselho Fiscal.

§ 1º Das reuniões dos órgãos serão lavradas atas, assinadas por quem de direito, acompanhadas por lista de presença assinada por todos os membros presentes.

§ 2º É vedada a acumulação de cargos entre os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Artigo 11. A Assembleia Geral, órgão soberano da Associação, constituir-se-á de todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.



§ 1º A Assembleia Geral será convocada pela Presidente da Diretoria ou por $\frac{1}{3}$ (um terço) dos associados.

Artigo 12. Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I. Eleger e exonerar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- II. Apreciar os relatórios periódicos e anuais de atividades da Diretoria e demais órgãos administrativos;
- III. Apreciar e deliberar sobre as propostas orçamentárias, contas, balanços e relatórios anuais;
- IV. Ratificar locação, compra, alienação, hipoteca ou permuta de bens patrimoniais;
- V. Decidir sobre a conveniência de adquirir, alienar, locar, transigir, onerar, hipotecar ou permutar bens do patrimônio da Associação que superem o valor de 100 (cem) vezes o salário mínimo;
- VI. Transferir a sede da Associação;
- VII. Discutir assuntos inerentes à Associação;
- VIII. Decidir sobre a reforma e alteração do Estatuto;
- IX. Decidir, em última instância, a exclusão de associados;
- X. Decidir sobre a extinção da Associação, observando o contido no Estatuto;
- XI. Resolver os casos omissos deste Estatuto.

§ 1º A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente ao menos uma vez por ano, em data a ser fixada no calendário anual da instituição. A convocação, feita pelo presidente ou substituto, deverá observar a antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§ 2º No edital de convocação deverá constar local, data, horário e ordem do dia.

§ 3º A Assembleia Geral realizar-se-á em primeira convocação com $\frac{2}{3}$ (dois terços) dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número de associados. O intervalo entre as convocações será de 30 (trinta) minutos.

§ 4º Assembleia Geral extraordinária será convocada pelo presidente ou seu substituto, quando se fizer necessário ou, ainda, por solicitação escrita de no mínimo $\frac{1}{3}$ (um terço) dos associados regulares, observadas às disposições aplicáveis à Assembleia Geral ordinária.

§ 5º A deliberação sobre a dissolução, extinção, associação, cisão, fusão, incorporação, desmembramento ou mudança de sede da Associação requererá a presença de, no mínimo, $\frac{4}{5}$ (quatro quintos) dos associados, em Assembleia Geral Extraordinária convocada especificamente para essa finalidade e será tomada pelo voto de pelo menos $\frac{2}{3}$ (dois terços) dos associados presentes. Nos casos de dissolução e extinção, tal

Handwritten signature

Handwritten initials

deliberação somente poderá ocorrer quando ficar demonstrada a impossibilidade da continuidade das atividades da Associação.

Artigo 13. A Diretoria será constituída por:

- I. Presidente;
- II. Vice-presidente;
- III. Primeiro Tesoureiro;
- IV. Segundo Tesoureiro;
- V. Primeiro Secretário;
- VI. Segundo Secretário.

§ 1º O mandato da Diretoria é de 02 (dois) anos, podendo haver reeleição para um único período subsequente.

§ 2º Ocorrendo vaga em qualquer cargo titular da Diretoria, caberá à respectiva suplente substituí-la até o fim do período para o qual foi eleito.

§ 3º Ocorrendo vaga entre os integrantes titulares e seus respectivos suplentes, os membros remanescentes deverão convocar nova eleição geral, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a vacância, observado o disposto no art. 24, § 2º deste Estatuto.

§ 4º É vedada a participação de empregados da Associação na Diretoria Executiva e no Conselho Fiscal, seja o vínculo empregatício direto ou indireto.

§ 5º Não poderão integrar a Diretoria e o Conselho Fiscal os parentes entre si até o 3º grau, em linha reta ou colateral, além de cônjuge e companheiro.

Artigo 14. Compete à Diretoria da Associação:

- I. Elaborar, deliberar e executar programa anual para persecução da missão e objetivos sociais da Associação;
- II. Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- III. Gerenciar e dar encaminhamento específico aos recursos financeiros arrecadados pela Associação;
- IV. Decidir sobre a conveniência de adquirir, alienar, locar, transigir, onerar, hipotecar ou permutar bens do patrimônio da Associação, *ad-referendum* da Assembleia Geral nos casos em que excedam o valor de 100 (cem) vezes o salário mínimo;
- V. Admitir e excluir associados em primeira instância, decisão esta que poderá ser submetida à Assembleia Geral em caso de interposição de recurso;

- VI. Apresentar à Assembleia Geral relatórios, o balanço anual, demonstrações financeiras e as contas de sua gestão, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- VII. Determinar as datas para eleição e posse;
- VIII. Ratificar contratações e demissões;
- IX. Deliberar pela formação e aprovar a instituição da Comissão Eleitoral.

§ 1º A Diretoria reunir-se-á semanalmente, em dia designado, mediante comunicação prévia enviada pela Presidente, para tratar de assuntos gerais e específicos.

§ 2º As reuniões serão instaladas em primeira convocação com a participação de todos os seus membros e, em segunda convocação, com aqueles que se acharem presentes.

§ 3º As deliberações serão tomadas por maioria simples dos membros da Diretoria presentes nas reuniões.

§ 4º A falta injustificada a 03 (três) reuniões consecutivas da Diretoria determinará a perda do mandato do membro faltoso, devendo o associado ser comunicado do fato por escrito.

§ 5º É dever dos membros da Diretoria afastar-se do cargo ou função exercida perante à Associação, no mínimo 03 (três) meses antes do pleito, na hipótese de se lançar à candidato nas eleições municipais, estaduais ou federais.

§ 6º É vedada a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º (terceiro grau) dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal para cargo de direção, chefia, assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função remunerada ou gratificada.

Artigo 15. Compete à Presidente:

- I. Administrar a Associação;
- II. Representar a Associação judicial e extrajudicialmente;
- III. Contratar e constituir procuradores, concedendo-lhes poderes;
- IV. Convocar e presidir reuniões da Diretoria e Assembleias Gerais;
- V. Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em conjunto com a Tesoureira;
- VI. Submeter à Diretoria o balanço patrimonial do exercício social anual, o balanço anual, as solicitações de verbas orçadas e quaisquer outros assuntos que, por sua natureza, sejam relacionados à função da Presidente;
- VII. Autorizar despesas em conformidade com as verbas orçamentárias e extraordinárias aprovadas;
- VIII. Admitir e demitir empregados e colaboradores da Associação, *ad-referendum* da Diretoria da Associação;

- IX. Tomar decisões, juntamente com a Diretoria, nos casos comprovadamente excepcionais ou de extrema urgência, *ad-referendum* da Assembleia Geral;
- X. Resguardar pela competente inscrição da Associação no Conselho Municipal de Assistência Social, pelo registro da mesma no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social (CNEAS) e pela certificação das entidades beneficentes de assistência social (CEBAS).

Artigo 16. Compete à Vice-Presidência:

- I. Substituir a Presidente em suas faltas, afastamentos ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato de Presidente, em caso de afastamento definitivo ou vacância, até o término do período para o qual foi eleito;
- III. Prestar colaboração à Presidência.

Artigo 17. Compete ao Tesoureiro:

- I. Movimentar as contas bancárias conjuntamente com o Presidente;
- II. Apresentar à Diretoria, em janeiro de cada ano, o balanço geral do exercício anterior e a prestação de contas encerrada em dezembro;
- III. Apresentar à Diretoria, em dezembro de cada ano, proposta de orçamento para o exercício seguinte;
- IV. Apresentar balanço geral do exercício anterior e a prestação de contas à Assembleia Geral para apreciação;
- V. Conservar com responsabilidade documentos relativos à Tesouraria;
- VI. Exercer as demais funções habituais a este cargo.

Artigo 18. Compete ao Secretário:

- I. Secretariar reuniões e assembleias, redigindo as atas;
- II. Manter em ordem e responsabilidade todos os documentos da Secretaria;
- III. Exercer funções habituais do cargo de Secretário.

Artigo 19. O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) integrantes e seus respectivos suplentes.

§ 1º Ocorrendo vaga em qualquer cargo titular do Conselho Fiscal, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandato para o qual foi eleito.



§ 2º Ocorrendo vaga entre os integrantes suplentes do Conselho Fiscal, os associados reunir-se-ão em Assembleia Geral, no máximo 90 (noventa) dias após a vacância, para eleger o novo integrante.

Artigo 20. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar livros e escrituração da Associação, oferecendo as ressalvas que julgarem necessárias;
- II. Apreçar balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- III. Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade.

§ 1º O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez por ano, sempre quando da prestação de contas e extraordinariamente quando se fizer necessário.

§ 2º O Conselho Fiscal ou seus membros, em conjunto ou separadamente, poderão, a qualquer tempo, verificar a contabilidade, a tesouraria e documentos pertinentes à Associação.

Artigo 21. A perda da qualidade de membro da Diretoria e do Conselho Fiscal será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar quando ficar comprovado:

- I. Grave violação do Estatuto;
- II. Malversação ou dilapidação do Patrimônio Social;
- III. Conduta duvidosa, desde que devidamente fundamentada;
- IV. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência à Secretaria da Associação;
- V. Investidura em cargo público eleito de representação popular;
- VI. Aceitação do cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;
- VII. Condenação, com sentença transitada em julgado, à pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime de ordem falimentar, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

Artigo 22. Haverá a possibilidade de se instituir remuneração para a presidência da entidade que atue efetivamente na gestão executiva, respeitados os valores praticados pelo mercado na região correspondente a sua área de atuação, devendo tais valores e carga horária serem fixados pela Assembleia Geral e registrados em ata.

CAPITULO V

Das Eleições

Artigo 23. Serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

§ 1º A eleição será realizada mediante voto secreto, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

§ 2º Em caso de empate, na contagem dos votos, será feita nova eleição.

Artigo 24. A eleição será realizada, de dois em dois anos, preferencialmente no mês de dezembro e a posse dos membros eleitos ocorrerá no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano subsequente.

§ 1º Em caráter excepcional, se os membros eleitos não puderem tomar posse no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano seguinte à Assembleia de Eleição, o mandato da atual Diretoria poderá ser prorrogado até a posse dos eleitos.

§ 2º A Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal da Associação cuja eleição tenha ocorrido em mês diverso do estabelecido neste Estatuto deverão tomar as providências cabíveis para ajustar o período de mandato, reduzindo-o ou prorrogando-o, devendo ser observado o menor período possível para adequação do mandato.

Artigo 25. A eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será precedida de edital de convocação, publicado no mínimo 30 (trinta) dias antes da Assembleia Geral Ordinária.

§ 1º A difusão se dará pelas redes sociais, site institucional e imprensa, devendo, ainda, o edital ser afixado em local público visível na sede da Associação.

Artigo 26. O registro de chapas e os demais trabalhos da eleição serão examinados e conduzidos pela Comissão Eleitoral, constituída por órgão colegiado, com no mínimo 03 (três) integrantes, instituída pela Diretoria Executiva por meio de Resolução.

§ 1º Os candidatos aos cargos eletivos serão registrados até às 17h do quinto dia anterior à data marcada para a eleição, na Secretaria da Associação, mediante requerimento dirigido à Comissão Eleitoral.

§ 2º Os candidatos à Diretoria Executiva deverão apresentar, no ato da inscrição da chapa, cópias ou originais dos seguintes documentos:

- I. Cédula de identidade e CPF;
- II. Ficha de filiação à Associação;
- III. Declaração de imposto de renda atual ou declaração de próprio punho dos bens móveis e imóveis de sua propriedade;
- IV. Certidões negativas cíveis, criminais e eleitorais de âmbito Municipal, Estadual e Federal;
- V. Declaração, sob as penas da lei, de não ser inelegível;
- VI. Comprovante de domicílio no município sede da Associação.

§ 3º Os candidatos aos pleitos eleitorais deverão atender aos seguintes requisitos:

- I. Possuir reputação ilibada;
- II. Atender aos demais requisitos decorrentes de Lei, do Estatuto e de demais normas oficiais;
- III. Ter disponibilidade de tempo para o cumprimento das incumbências Estatutárias e Regimentais.

§ 4º Além das pessoas impedidas por Lei, são inelegíveis simultânea, sucessiva ou alternadamente para os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da Associação:

- I. Cônjuge, companheiro e parentes consanguíneos ou afins entre si até o 3º grau;
- II. O associado que não estiver em consonância com as regras previstas neste Estatuto Social ou no Regimento Interno;
- III. Os condenados em última instância e com sentença transitada em julgado, a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- IV. Os condenados em última instância e com sentença transitada em julgado, por crime de ordem falimentar, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade;
- V. O candidato que estiver ocupando cargo público eleito ou nomeado de representação popular quando da futura gestão.

Artigo 27. O associado apto a votar deverá comparecer nos locais de votação no dia designado para as eleições para exercer o direito ao voto.

CAPÍTULO VI

Do Patrimônio, Receita e Prestação de Contas

Artigo 28. O patrimônio social da Associação será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações, títulos de crédito, bem como de outros bens adquiridos em seu nome e direitos materiais e imateriais auferidos através de auxílios, legados, donativos, convênios, subsídios, doações, emprego e exploração de capital e subvenções, sendo estes aplicados nas finalidades a que estejam vinculadas.

Artigo 29. As receitas da Associação, necessárias à consecução de seus objetivos sociais e sua manutenção, serão constituídas por:

- I. Contribuições de associados e de terceiros;
- II. Produto líquido de promoções de beneficência;
- III. Comercialização e industrialização de produtos e prestação serviços;
- IV. Comercialização e industrialização de bombons, chocolates, doces e semelhantes;
- V. Comercialização de artigos de vestuário e acessórios usados;
- VI. Comercialização de artigos de porcelana e louça para habitação, utensílios domésticos, xícaras, canecas e latas personalizadas;
- VII. Comercialização de artigos de artesanato, souvenirs e flores diversas;
- VIII. Comercialização de artigos e acessórios variados para datas comemorativas, incluindo brinquedos e pelúcias;
- IX. Prestação de serviços de cafeteria;
- X. Prestação de serviços de lavanderia;
- XI. Doações, proventos e auxílios recebidos, de qualquer natureza;
- XII. Subvenções, auxílios ou recursos provenientes de convênio de entidades públicas e privadas;
- XIII. Rendas de emprego ou exploração de capital ou patrimônio que possua ou venha a possuir;
- XIV. Aluguéis de máquinas, equipamentos, bens móveis e imóveis, bem como juros, títulos e depositados;
- XV. Legados.



Artigo 30. A entidade aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventuais resultados operacionais na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

§ 1º A Associação não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores quaisquer excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, aplicando-os integralmente na manutenção, desenvolvimento e consecução dos respectivos objetivos institucionais.

Artigo 31. A Associação observará as normas de prestação de contas, que determinarão, no mínimo:

- I. A observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. A publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;
- IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

§ 1º A Associação manterá, ainda, com exatidão, a escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de todas as formalidades.

Artigo 32. O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, em conformidade com as disposições legais.

Artigo 33. No caso de dissolução ou extinção da Associação, ou na hipótese de a pessoa jurídica perder a qualificação instituída por Lei, eventual patrimônio remanescente após serem saldadas todas as dívidas e obrigações, será destinado a uma entidade congênere, devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência



Social – CNAS, ou a uma entidade pública, a critério da Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim.

CAPÍTULO VII

Disposições Gerais

Artigo 34. A Associação realizará, mensalmente, 01 (uma) reunião ou atividade com todos os associados e convidados, em local a ser definido no final de cada encontro.

Artigo 35. É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam a Associação em obrigações e negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente em prestação de avais, endossos, fianças e cauções.

Artigo 36. O presente Estatuto entra em vigor a partir de sua aprovação pela Assembleia Geral e respectivo registro, devendo a Diretoria providenciar a sua divulgação.

Pato Branco, 15 de fevereiro de 2023

Marlene Salete Schenatto

Presidente

Simone Vezaro

Tesoureira

Luana Varaschim Perin

OAB/PR 83.331



Emolumentos	24,60
Funrejus	9,92
Microfilme	0,74
Eundep	1,23
Funarpen	0,00
Assessoria	0,74
Distribuidor	11,51

SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Rua Tapajós, 152, Centro, Fone: (46) 3225-2455-Pato Branco-PR.

Oficial: Abegail Vieira Samara

Protocolo e Microfilme Nº **0081710**

Registrado sob Nº **0001293/33 -**

Livro "A" de Pessoas Jurídicas
Pato Branco-PR, 02 de março de 2023.

Total	R\$ 45,76
	VRC 100,00

Zaqueu Batista de Oliveira-Escrevente

Selo Digital-F934M0yqdmPXJUFTkwTcGPjg4

Consulte esse selo em <http://horus.funarpen.com.br/consulta>



Associação dos Amigos de Prevenção do Câncer

GAMA - GRUPO DE APOIO À MAMA

CNPJ: 08.696.045/0001-54

Rua Theofilo A. Loiola, 360 Bairro Sambugaro CEP 85.502-480 Pato Branco Pr

Telefone: (46) 3223-1181



Ata Assembleia Geral nº002/2022

Aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois, às 18:30h, em segunda convocação, na sede do GAMA, situada à Rua Theofilo Augusto de Loyla nº360, Bairro Sambugaro, na cidade de Pato Branco/PR, CEP 85502-480, na presença dos associados abaixo firmados, realizou-se uma Assembleia Geral Ordinária para Eleição e Posse dos Membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, gestão 2023/2024, da **ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DE PREVENÇÃO DO CANCER – GRUPO DE APOIO À MAMA**, após convocação regular, feita através do Edital nº002/2022 devidamente afixado na sede da associação e publicado nas mídias locais, para tratar da seguinte ordem do dia:

- I – Prestação de contas da gestão 2021/2022;
- II – Eleição de membros da diretoria e conselho fiscal;
- III- Posse dos eleitos;

A assembleia foi presidida pela Sra. Cleuza Alves Chiochetta, presidente da Associação, que deu por abertos os trabalhos, após a segunda convocação, e a funcionária, Daiana Trempa dos Santos, coube a tarefa de registrar a presente.

Constatado o quórum estabelecido no Estatuto Social vigente a Sra. Presidente declarou regularmente instalada a Assembleia Geral dando andamento à ordem do dia prestou contas sobre a gestão que se encerra, esclareceu sobre as funções dos membros da associação e apresentou a única chapa inscrita.

Prestadas as contas e conhecidas as candidatas, a Assembleia entrou em deliberação pelo tempo necessário para homologar, por unanimidade, sem ressalvas, as contas e o DRE-Demonstrativo do Resultado do Exercício apresentados relativos à gestão que se encerra bem como debater e realizar estudo cuidadoso dos nomes das candidatoas, sendo que a documentação apresentada conforme artigo 28 e paragrafo segundo do estatuto social foi devidamente conferido pela comissão de eleição a qual declarou apta. A única chapa foi eleita por aclamação, como presenciada por todos os presentes. O resultado foi apresentado pela Sra. Presidente, tendo ficado a nova Diretora Executiva e o Conselho Fiscal da Associação com a seguinte composição:
Presidente Marlene Salete Schenatto, brasileira, solteira, aposentada, residente e domiciliada na Rua Tapejara, 346 bairro centro, inscrita no CPF N°093.646.849-15 e RG 1.284.815-3/ pr, **Vice- Presidente** Robetania Pantoja, brasileira, Solteira, residente a rua Tuiuti, 53, Bairro Pinheirinho nesta cidade de Pato Branco, estado do Paraná, inscrita no CPF N° 302.122.432-68 e RG 2.1537-6/AP, **primeira secretária** Maria Luiza Bernardon, residente na rua Primo Zanoto, 135, Bairro Bortot, nesta cidade de Pato Branco, Paraná, inscrita no CPF N°258.939.980-49, Rg. 8.103.375-7 Pr, **segunda-secretária** Mirian Arisi Costa, brasileira, casada, Técnica de Enfermagem, residente na Rua Josefina Maria Leonardi, 450 Bairro Aeroporto, nesta cidade de Pato Branco, Paraná inscrita no CPF n° 840.087.179-00 e RG n° 6.279.828-9 Pr,



Associação dos Amigos de Prevenção do Câncer

GAMA - GRUPO DE APOIO À MAMA

CNPJ: 08.696.045/0001-54

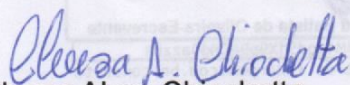
Rua Theofilo A. Loiola, 360 Bairro Sambugaro CEP 85.502-480 Pato Branco Pr

Telefone: (46) 3223-1181



Primeira tesoureira Simone Vezaro brasileira, casada, Psicopedagoga residente a rua Pedro Ramires de Mello, 21, Bairro Centro, nesta cidade de Pato Branco, paran , inscrita no CPF n  809.088.969-72 e RG 1.355.987-2 Pr, **segunda tesoureira**, Natana Concolato Farias Menetrier brasileira, casada, arquiteta e urbanista, residente a rua Tocantins, 2929 Apto 404 Bairro Brasilia nesta cidade de Pato Branco, Paran , inscrita no CPF n  069.116.809-13 e RG n  4.815.545 SC. fazem parte do **Conselho Fiscal**: Dr. Andre Luiz Marini, brasileiro, M dico Mastologista, residente na rua Brasilia 570, inscrito no CPF n  847.013.829-49 e RG n  5.138.969-7, Gerson Miotto, brasileiro, consultor de neg cios, residente   rua Ibipora, 1385, inscrito no CPF n  486.969.439-53 e RG n  3555693-, Odete T. Alberti Rotava, brasileira, empres ria, residente   rua Salgado Filho, 230, nesta cidade de Pato Branco, paran , inscrita no CPF n  761.899.889-20 e RG n  8081109-3,. **Suplentes**: Clemair Terezinha Ruffato Bertol, brasileira, professora, aposentada, residente   rua Itabira, 1565, nesta cidade de Pato Branco, paran , inscrita no CPF N  706.538.449-72 e RG 1579481, Ivanir Salete Braghini, brasileira, viuva, residente a rua Aimor , nesta cidade de Pato Branco, paran , inscrita no CPF n  062.076.759-67 e RG n  6584515-6, Marcelo Dalle Teze, brasileiro, casado, administrador e jornalista, inscrito no CPF 559.129.820-68 e c dula de identidade n  13.452.409-0, residente e domiciliado na Rua Tocantins, 2396 Pato Branco, Pr, CEP 85.501-292. Conclu dos os trabalhos a sra. Presidente passou a palavra para quem desejasse se manifestar e, na aus ncia de manifesto e nada mais havendo para deliberar, agradeceu a presen a de todos e deu por encerrada a Assembleia Geral, determinando a mim, Daiane Trempa dos Santos, brasileira, auxiliar administrativa, inscrita no CPF N  058.280.539-22, residente   rua Sueli Biazus, 89 Bairro Jardim Floresta nesta cidade de Pato Branco, paran , a que servi como secret ria, lavrasse a presente e levasse a registro junto aos  rg os competentes, para surtir os efeitos jur dicos necess rios. A presente segue assinada por mim e pela senhora presidente, como sinal de sua aprova  o.

Pato Branco, 12 de Dezembro de 2022


Cleuza Alves Chiochetta
Presidente


Daiane Trempa dos Santos
Secret ria



Associação dos Amigos da Prevenção do Câncer
GRUPO DE APOIO À MAMA
CNPJ: 08.558.082/0001-54
Rua Trindade A. Lúcio, 250 - Santa Bárbara - CEP: 32.552-450 - Pato Branco - PR
Telefone: (41) 3235-4342



Primeira testemunha Simone Vezaro, brasileira, casada, Pato Branco, Paraná, inscrita no CPF nº 809.088.989-72 e RG 1.355.987-2, residente a rua Pedro Ramires de Melo, 21, Bairro Centro, nesta cidade de Pato Branco, Paraná, inscrita no CPF nº 809.088.989-72 e RG 1.355.987-2, segunda testemunha, Natana Conceição Farias Menzies, brasileira, casada, arquiteta e urbanista, residente a rua Tocantina, 2029 Apto 404 Bairro Brasília, inscrita no CPF nº 089.118.809-13 e RG 1.415.845-50, fazem parte do Conselho Fiscal: Dr. André Luiz Marini, brasileiro, Médico Mastologista, residente na rua Brasília 570, inscrito no CPF nº 847.013.829-49 e RG nº 5.138.989-7, Gerson Miotto, brasileiro, consultor de negócios, residente à rua Hipócoro, 1385, inscrito no CPF nº 488.889.439-53 e RG 1.355.987-2, Odete T. Alberti Rotava, brasileira, empresária, residente à rua Salgado Filho, 230, nesta cidade de Pato Branco, Paraná, inscrita no CPF nº 781.889.889-20 e RG nº 808.1109-3, Suplentes: Cleomar Teresinha Rufino, brasileiro, professor, aposentado, residente à rua Ildefonso, 1585, nesta cidade de Pato Branco, Paraná, inscrita no CPF nº 708.838.449-72 e RG 1.879.481, Ivanir Salete Braghini, brasileira, viúva, residente a rua Almoré, nesta cidade de Pato Branco, Paraná, inscrita no CPF nº 082.076.759-87 e RG nº 628.415-8, Marcelo Dalla Teza, brasileiro, casado, administrador e jornalista, inscrito no CPF nº 559.129.820-88 e cédula de identidade nº 13.452.408-0, residente e domiciliado na Rua Tocantina, 2398 Pato Branco, PR, CEP: 82.501-292. Concluídos os trabalhos a ser. Presidente passou a palavra para quem desejasse se manifestar e, na ausência de manifestar e nada mais havendo para deliberar, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a Assembleia Geral, determinando a mim, Daiane Tiempos dos Santos, brasileira, auxiliar administrativa, inscrita no CPF nº 058.280.539-22, residente à rua Suelli Blazus, 89 Bairro Jardim Foresta, nesta cidade de Pato Branco, Paraná, e que servi como secretária, lavasse a presente e lavasse a registro junto aos órgãos competentes para emitir os efeitos jurídicos necessários. A presente segue assinada por mim e pelas senhoras presidentes, como em sua aprovação.



Emolumentos	
Emolumentos	24,50
Suplentes	10,56
Microfilme	0,74
Fundep	1,23
Funarpem	0,00
Issqn	0,74
Distribuidor	11,51
Total	R\$ 46,40
	VRC 100,00

SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Tapajós, 152, Centro, Fone: (46) 3225-2455-Pato Branco-PR.
Oficial: Abegail Vieira Samara
Protocolo e Microfilme Nº **0081429**
Registrado sob Nº **0001293/30** - Livro "A" de Pessoas Jurídicas
Pato Branco-PR, 05 de janeiro de 2023.
Zaqueu Batista de Oliveira-Escrevente
Selo Digital-F934M44qd5jX9p9eCMd0azzWs
Consulte esse selo em <http://horus.funarpen.com.br/consulta>

Daiane Tiempos dos Santos
Secretaria

Cleuzi Alves Chincalha
Presidente





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.696.045/0001-54 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/02/2007
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO DOS AMIGOS DE PREVENCAO DO CANCER

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
GAMA - GRUPO DE APOIO A MAMA

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
10.91-1-02 - Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria
10.93-7-01 - Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates
47.21-1-04 - Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes
47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios
47.85-7-99 - Comércio varejista de outros artigos usados
47.89-0-01 - Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos
56.11-2-03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares
87.30-1-02 - Albergues assistenciais
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente
96.01-7-01 - Lavanderias

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO
R TEOPHILO AUGUSTO LOIOLA

NÚMERO
360

COMPLEMENTO

CEP
85.502-480

BAIRRO/DISTRITO
SAMBUGARO

MUNICÍPIO
PATO BRANCO

UF
PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO
GAMAPATOBranco@hotmail.com

TELEFONE
(46) 3223-1181

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
28/02/2007

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 05/05/2023 às 11:50:01 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO DOS AMIGOS DE PREVENCAO DO CANCER
CNPJ: 08.696.045/0001-54

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:24:36 do dia 14/09/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 12/03/2024.

Código de controle da certidão: **67C9.A687.CF1A.AFEC**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 031684560-90

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **08.696.045/0001-54**

Nome: **ASSOCIACAO DOS AMIGOS DE PREVENCAO DO CANCER**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 12/01/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE

PATO BRANCO

**SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO E TRIBUTAÇÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - CONTRIBUINTE

CÓDIGO.....: 8696045000154
NOME.....: ASSOCIACAO DOS AMIGOS DE PREVENCAO DO CANCER
CNPJ/CPF...: 08.696.045/0001-54
ENDEREÇO...: BRASIL , 45 - CENTRO DA CIDADE
CEP.....: 85501080
MUNICÍPIO.: PATO BRANCO UF: PR

FINALIDADE: Consulta de Débitos

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro de contribuinte do sujeito passivo acima identificado, é CERTIFICADO QUE NÃO CONSTAM DÉBITOS PENDENTES referente a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A presente certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.patobranco.pr.gov.br>> ou através do QR Code com os dados abaixo:

Emitida em: 14/09/2023.
Válida até: 13/12/2023.
Ano da Certidão.....: 2023
Número da certidão.....: 0069050
Código de autenticidade da certidão: 982334376982334



Certidão emitida no Portal do Cidadão, com base na Lei Municipal.

Pato Branco - PR em, 14 de Setembro de 2023.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DOS AMIGOS DE PREVENCAO DO CANCER (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 08.696.045/0001-54

Certidão nº: 48620693/2023

Expedição: 14/09/2023, às 14:28:29

Validade: 12/03/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DOS AMIGOS DE PREVENCAO DO CANCER (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.696.045/0001-54**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/9E13-69D2-882A-59FF> e informe o código 9E13-69D2-882A-59FF



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.128, DE 25 DE MARÇO DE 2009

Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação dos Amigos de Prevenção do Câncer (Gama – Grupo de Apoio a Mama).

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação dos Amigos de Prevenção do Câncer – Gama (Grupo de Apoio a Mama), entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 08.696.045/0001-54, com sede na Avenida Brasil, nº 45, Sala 401, Centro, em Pato Branco, Estado do Paraná.

Art. 2º A entidade referida no artigo 1º se obriga a apresentar anualmente ao Executivo Municipal relatório circunstanciado dos serviços prestados à comunidade durante o exercício anterior.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta lei decorre do projeto de lei nº 69/2009, de autoria do vereador Osmar Braun Sobrinho.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 25 de março de 2009.


ROBERTO VIGANO
Prefeito Municipal

Lei 16689 - 20 de Dezembro de 2010

Publicado no [Diário Oficial nº. 8367](#) de 20 de Dezembro de 2010

Súmula: Declara de utilidade pública a Associação dos Amigos de Prevenção do Câncer, com sede e foro no Município de Pato Branco.

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Amigos de Prevenção do Câncer, com sede e foro no Município de Pato Branco.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO EM CURITIBA, em 20 de dezembro de 2010.

Orlando Pessuti
Governador do Estado

Carlos Augusto Moreira Junior
Secretário de Estado da Saúde

Ney Caldas,
Chefe da Casa Civil

Augustinho Zucchi
Deputado Estadual

Pato Branco, 24 de junho de 2022

Ofício nº 027/2022

À
Exmo. Sr Robson Cantú
MD Prefeito Municipal de Pato Branco

Referente: Solicitação de doação de terreno Gama

Vimos respeitosamente a presença de Vossa Excelência, na qualidade de Presidente da Associação dos Amigos de Prevenção do Câncer, requerer o que segue:

Considerando que as instalações físicas do Imóvel localizado no Lote n. 04 da Quadra nº 712, sito a rua Theopilo Augusto Loiola, 360 Bairro Sambugaro em nome do Município de Pato Branco;

Considerando que o Ministério da Cidadania, através da Secretaria de Gestão de Fundos e Transferências não se opõe a que seja transferido para a Associação dos Amigos de Prevenção do Câncer, despacho nº 924/DE/SGFT/DEFNAS de 30 de novembro de 2021.

Diante do exposto, solicitamos seja formulado projeto de lei para tramitar na Câmara Municipal referente a doação do Imóvel para o nome da associação requerente.

Respeitosamente,



Cleuza Alves Chiochetta
Presidente
46 3223 1181 46 98404 3022
gamapatobranco@hotmail.com



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9E13-69D2-882A-59FF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ROBSON CANTU (CPF 441.XXX.XXX-68) em 15/09/2023 08:23:02 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC Instituto Fenacon RFB G3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/9E13-69D2-882A-59FF>